



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2022



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 015/2022 – SEAB, APROVADO NO PORTAL DOS MUNICÍPIOS.

DATA: 24.05.22

ABERT: 27.06.22

HORÁRIO: 09:00h

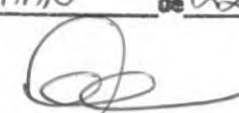
ANEXOS

--	--

--	--

--	--



Protocolo Interno n. 88, 22
Em 20, MAIO de 22

Funcionário

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Considerando o contido no Ofício nº 036/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, Projetos, Memoriais, Planilhas e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, autorizo o início do procedimento para CONCORRÊNCIA PÚBLICA e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de Empresa(s) para execução obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos da área rural do município de Coronel Vivida, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

Da Justificativa para a Concorrência Pública:

A obra tem a finalidade de melhoria no fluxo de veículos, locomoção da população residente nas áreas rurais do município, bem como par ao necessário escoamento da safra de grãos e do transporte de leite.

Do Valor Total Máximo:

O custo total estimado é de **R\$ 3.307.098,57 (Três milhões trezentos e sete mil noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. Conforme descrição:

- **ITEM 01 – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL EM EXTENSÃO DE 3.612 METROS – Valor máximo para item: R\$ 1.062.001,82.**

- **ITEM 02 - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM COM EXTENSÃO DE 1.616 METROS – Valor máximo para item: R\$ 481.168,72.**

- **ITEM 03 - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA COM EXTENSÃO DE 3.000 METROS – Valor máximo para item: R\$ 881.120,05.**

- **ITEM 04 - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO COM EXTENSÃO DE 3.000 METROS – Valor máximo para item: R\$ 882.807,98.**

Do Prazo de Execução:

O prazo para execução é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da ordem de serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Da Dotação Orçamentária:

Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.20 09:00:33 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 036/2022– DEP

Coronel Vivida PR, 11 de abril de 2022.

Da: Divisão de Estudos e Projetos

Para: ANDERSON BARRETO

Prefeito Municipal

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas e memorial em anexo, conforme segue:

ITEM 01 – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL EM EXTENSÃO DE 3.612,00 METROS

Valor máximo para o Item : R\$ 1.062.001,82. ✓

ITEM 02 – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM COM EXTENSÃO DE 1.616,00 METROS

Valor máximo para o Item : R\$ 481.168,72. ✓

ITEM 03 – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA COM EXTENSÃO DE 3.000,00 METROS

Valor máximo para o Item : R\$ 881.120,05. ✓

ITEM 04 – PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO COM EXTENSÃO DE 3.000,00 METROS

Valor máximo para o Item : R\$ 882.807,98. ✓

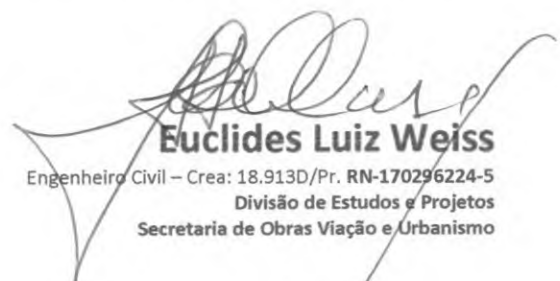
O prazo estipulado para a execução destes itens é de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

Tal obra tem a finalidade de melhoria no fluxo de veículos, da locomoção da população residente nas áreas rurais do município, bem como para o necessário escoamento da safra de grãos e do transporte do leite.

Informamos que se trata de serviço de engenharia e que é necessário exigir registro em conselho de classe, e atestado de capacidade técnica.

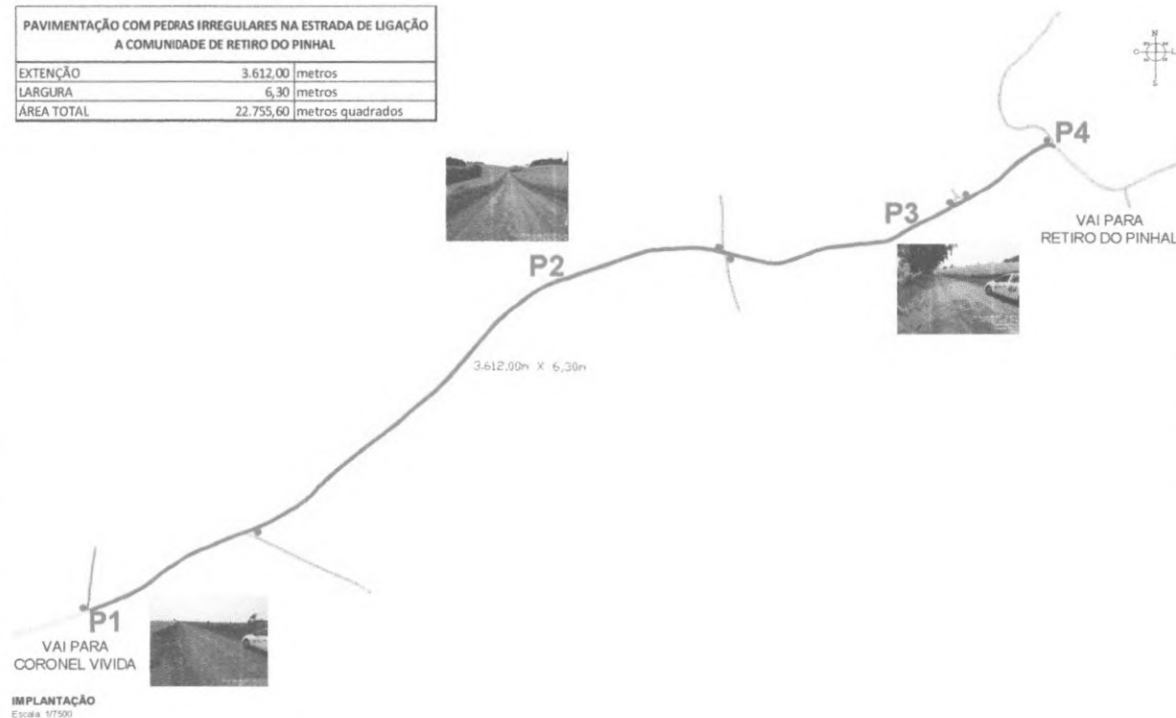
Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,


Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr. RN-170296224-5
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL

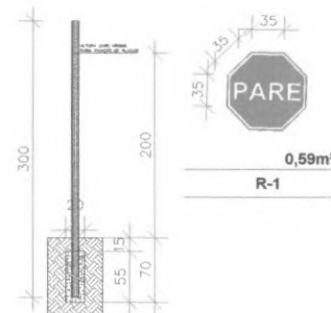
EXTENÇÃO	3.612,00	metros
LARGURA	6,30	metros
ÁREA TOTAL	22.755,60	metros quadrados



IMPLANTAÇÃO
Escala: 1/7500

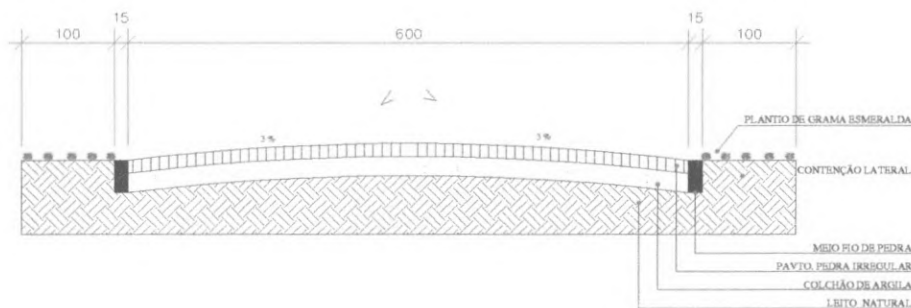


SITUAÇÃO
Escala: 1/500



SUPORTE METÁLICO TUBULAR GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 50mm (2") E ESPESURA 1,55mm COM TAMPA E ALICATA ANTI-URTO 1/2"X1/2" FIXADA EM BASE DE CONCRETO DE 40,00x40,00cm (4x4m).

SINALIZAÇÃO VERTICAL
Escala: 1/25



PERFIL TRANSVERSAL PAVIMENTAÇÃO
Escala: 1/25

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
LATITUDE	LONGITUDE
P1 25°57'46" S	52°33'18" W
P2 25°57'12" S	52°32'27" W
P3 25°57'05" S	52°31'44" W
P4 25°56'55" S	52°31'26" W

- RODOVIA
- ÁREA DE INTERVENÇÃO - PAVIMENTAÇÃO
- POLÍGONA
- ESTRADA DE LIGAÇÃO CASCALHO
- ESTRADA DE LIGAÇÃO PAV. POLÍGONA
- PROJ.

APROVAÇÕES:
PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VÍVIDA
APROVADO
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Assinado digitalmente
por JEAN FELIPE
MECCANDINI
081303459/08
Localização: Coronel
Vívda - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Divisão de Estudos e Projetos
Projeto: Pavimento de Pedras Irregulares na Estrada de Ligação a Comunidade de Retiro do Pinhal

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL

Projeto Executivo ANDERSON MANOUE BARRETO SITUAÇÃO: 1	Conteúdo do projeto SITUAÇÃO: 1 IMPLANTAÇÃO PERFIL TRANSVERSAL DETALHES	Valor R\$ 22.755,60
Projeto Técnico ANDERSON MANOUE BARRETO SITUAÇÃO: 1	Assinatura do Projeto ANDERSON MANOUE BARRETO SITUAÇÃO: 1	Valor R\$ 22.755,60
Projeto Executivo ANDERSON MANOUE BARRETO SITUAÇÃO: 1	Assinatura do Projeto ANDERSON MANOUE BARRETO SITUAÇÃO: 1	Valor R\$ 22.755,60

02
DE 02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL.

EXTENSÃO: 3.612,00 metros

ART: 1720215425786

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

2. NORMAS GERAIS

2.1 – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;
2.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

2.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

2.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

2.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

2.6 – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

1/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como responsável técnico da obra;

3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

4. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

2/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

5. SERVIÇOS INICIAIS – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

6. MOVIMENTO DE TERRA

6.1 – Estão previstos serviços de escarificação, regularização e compactação do subleito, em largura e comprimento total onde serão realizados os demais serviços, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam, sendo que o greide da pista deve obedecer às declividades informadas em projeto (Corte esquemático das vias);

6.2 – Também estão previstas aberturas de valetas rasas, em ambos os lados da pista em toda a extensão da pavimentação, para escoamento das águas das chuvas, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam;

6.3 – Antes do início dos serviços de preparação de cancha, deverá ser solicitado o comparecimento do Engenheiro Fiscal da Obra ao local de execução, para que possa autorizar por escrito a continuação dos serviços;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

7. MEIO FIO – CORDÃO DE PEDRA

A principal característica do meio-fio de pedra para pavimentação poliédrica é a de contenção da pavimentação delimitando o final da mesma com a área de contenção lateral;

7.1 – Na estrada objeto do projeto serão colocados meio fio em basalto em dimensões mínimas de 12x35x45cm (LxHxC), conforme especificações do DER.

7.2 – O meio fio em basalto deverá ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA
FELIPE DA SILVA OLIVEIRA

3/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. PREPARAÇÃO DE CANCHA

8.1 – Devera ser prevista camada em argila vermelha com espessura de no mínimo 18cm, sem a presença de pedras, pedriscos ou material que possa prejudicar a execução da pavimentação;

8.2 – A mesma devera ser colocada e espalhada manualmente sobre a base já preparada, levando em conta os declives constantes no “Corte esquemático das Vias”, do projeto apresentado;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinara se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

9. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

9.1 – Após a preparação da cancha, para inicio dos serviços devera ser feita o piqueteamento das canchas sendo que não poderão ser superiores a 1,00 metro de largura no sentido transversal e de 5,00 a 10,00 metros no sentido longitudinal de modo a confirmar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho do assentador e evitando desvios em relação aos elementos de projeto.

9.2 – Após segue-se o assentamento das pedras com faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre as pedras não fique superior que 0,01m;

9.3 – As dimensões da pedra deverão ser:

- Seção de topo circunscrito variando de 0,05m á 0,10m;
- Altura de 0,13m á 0,17m;
- Consumo médio por metro quadrado de 45 á 55 pedras;

9.4 – O poliedro devera ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinara se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

10. REJUNTE

10.1 – Após o assentamento do poliedro e do meio fio será realizada o rejuntamento com camada suficiente de argila pura em torno de $0,03\text{m}^3/\text{m}^2$, para que se possa fazer o travamento das pedras nos vazios que ficaram entre as mesmas;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinara se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

4/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. CONTENÇÃO LATERAL

11.1 – Conforme o andamento da obra e colocação do meio fio já devera ser executada a contenção lateral do pavimento com argila, em largura de 1,00 metros em ambos os lados da estrada, para que não ocorram problemas de desagregação do pavimento;

11.2 – Sobre a contenção lateral, e após a compactação do pavimento, devera ser plantada grama tipo esmeralda em leiva, cortadas em tiras de 20cm em ambos os lados da estrada, para evitar erosão das laterais, sendo que se caso a muda de grama não vingar o plantio devera ser refeitos no local;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinara se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

12. COMPACTAÇÃO (Serviço executado pela contratante como contrapartida física/financeira)

12.1 – Conforme o andamento da obra o pavimento já rejuntado e contenção lateral já executada devera ser realizado a compactação das mesmas, com rolo vibro compressor liso, de três rodas ou do tipo com peso médio de 10 ton. A rolagem devera prosseguir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente e do bordo interno para o externo nos trechos de curva, em quantidade suficiente para a ótima compactação do trecho;

O serviço devera ser solicitado e agendado com antecedência diretamente na Secretária de Obras Viação e Urbanismo pertencente a contratante.

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade da contratante;

A contratante não se responsabilizara por problemas apresentados na compactação referentes à má execução dos serviços que antecedem esta etapa e caberá a contratada a realização dos consertos que possam surgir.

13. PLANTIO DE GRAMA

Deverá ser observado o local a ser feito o plantio da grama, obedecendo o previsto em projeto arquitetônico, devendo ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessário, e sendo retiradas todas as ervas daninhas que possam infestar a grama.

Para o plantio, passe um ancinho sobre o solo para deixar a camada superior solta, caso seja um solo ácido, utilize 200g de calcário dolomítico por metro quadrado, fertilize 30 gramas de super simples por metro quadrado um dia antes do plantio ou no próprio dia. E adube com adubo orgânico na proporção indicada pelo fornecedor da grama.

Após o plantio será colocada sobre a grama uma pequena camada de terra de 1ª qualidade sem a presença de torrões ou pedras e ervas daninhas;

Fica sobre responsabilidade do executor a manutenção dos trechos plantados conservando-os sem ervas daninhas ou capins bem como a reposição da grama nos locais onde está não venha a se desenvolver.

5/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical será contemplada com as indicações de parada obrigatória R-1, placas de indicação de obstáculos transversais A-18 e A-18a e placas com identificação da Ponte Existente bem como do nome da Estrada Rural, caso detalhado em projeto.

A método de execução, fixação bem como o material utilizado para confecção das placas e suportes deve seguir o indicado em projeto, não sendo aceito materiais divergente do mesmo, sob pena de substituição, sem custos a contratante.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por
EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2021.10.28 08:43:
35-03'00"

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

BDI (Já incluso no orçamento)

35,94%

ORÇAMENTO

R\$ 1.062.001,82

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL.

Nº do contrato

e-prot. 17.690.983-8-0 /

ART de Orçamento Nº

1720215425786

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (em R\$)		Fonte	CÓDIGO DER
				UNITÁRIO	TOTAL		
1	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	und	1,00	3.480,06	3.480,06		4813
2	TERRAPLENAGEM						
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	m	7.224,00	0,38	2.749,69		401140
2.2	Escarificação, regularização e compactação subleito	m²	22.755,60	3,66	83.212,36		50000
3	PAVIMENTAÇÃO						
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	m²	22.755,60	3,74	85.068,40		532600
3.2	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	m²	21.672,00	30,38	658.451,49		521450
4	CORDÃO/GUIA						
4.1	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	m	7.224,00	12,91	93.292,90		535200
4.2	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	m²	7.224,00	1,79	12.962,80		575100
4.3	Enleivamento da contenção lateral (mínimo 1 m de cada lado)	m²	7.224,00	11,85	85.633,06		800000
5	REJUNTAMENTO						
5.1	Enchimento com argila	m²	22.755,60	1,37	31.243,30		532650
6	COMPACTAÇÃO						
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²				CF	532700
7	SINALIZAÇÃO						
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	7,00	426,27	2.983,87		821300
7.2	Placa de sinalização com película refletiva	m²	4,13	707,96	2.923,88		820000
				TOTAL	1.062.001,82		

EUCLIDES LUIZ WEISS:23261536934

Eu sou o autor deste documento

Coronel Vivida - PR

Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Município
pelos itens:Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Prom./Propon.
pelos itens:

25-out-21

Data

* Obs

☐ Contrapartida exclusivamente financeira☐ CF Contrapartida exclusivamente física☐ Exclusivamente repasse/subsídio☐ F Exclusivamente outras fontesBDI 35,94%
(já incluso no orçamento)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL.

EXTENÇÃO: 3.612,00 metros

ART: 1720215425786

COMPOSIÇÃO DO BDI

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS		
MUNICÍPIO	CORONEL VIVIDA - PARANÁ	
DATA	23/10/2021	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Euclides Luiz Weiss	
BDI ESTIMATIVO DER-PR - COM DESONERAÇÃO - CPRB 4,50% - LEI		
13.161 31/08/2015		
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018-CD - VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	6,79
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,10
LUCRO	L (*)	6,90
TRIBUTOS (T)	ISS	3,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	4,50
SUB-TOTAL		11,15
BDI	%	35,94
PERCENTUAL DE ISS = 5% X 60% = 3,00% (**)		
$BDI = (((1+(AC+AL+R+SG))/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)) / (1-T/100) - 1) \times 100$		
(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU		
(**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA		

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por
EUCIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.10.28 08:44:
06-03'00"

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL

EXTENÇÃO: 3.612,00 metros

ART: 1720215425786

MEMÓRIA DE CÁLCULO

	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	1,00 * 1,00 =	1,00 und
2	TERRAPLENAGEM		
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	3.612,00 * 2,00 =	7.224,00 m
2.2	Escarificação, regularização e compactação subleito	3.612,00 * 6,30 =	22.755,60 m ²
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	3.612,00 * 6,30 =	22.755,60 m ²
3.2	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	3.612,00 * 6,00 =	21.672,00 m ²
4	CORDÃO / GUIA		
4.1	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	3.612,00 * 2,00 =	7.224,00 m
4.2	Contenção Lat. Com solo local (minimo 1 m de cada lado)	7.224,00 * 1,00 =	7.224,00 m ²
4.3	Enleivamento da contenção lateral (minimo 1 m de cada lado)	7.224,00 * 1,00 =	7.224,00 m ²
5	REJUNTAMENTO		
5.1	Enchimento com argila	3.612,00 * 6,30 =	22.755,60 m ²
6	COMPACTAÇÃO		
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	3.612,00 * 6,30 =	22.755,60 m ²
7	SINALIZAÇÃO		
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m Nº PLACAS * 1 UNIDADE	7,00 * 1,00 =	7,00 und
7.2	Placa de sinalização com película refletiva Nº PLACAS * 0,59m ² /und	7,00 * 0,59 =	4,13 m ²

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021

Assinado digitalmente por
EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.10.28 08:44:34-03'00'

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. Anderson Manique Barreto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que a área de intervenção, objeto do projeto de **PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL** na Zona Rural do Município são de domínio público e de uso comum do povo.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.27 16:52:36 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



1. Responsável Técnico

EUCLIDES LUIZ WEISS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1702962245

Carteira: PR-18913/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 23/10/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

ACESSO A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL, S/N

ZONA RURAL - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 23/10/2021

Previsão de término: 23/10/2024

Coordenadas Geográficas: -25,96265 x -52,554778

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] de <i>escarificação - terraplenagem</i>	22755,60	M2
[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] de <i>sinalização viária</i>	7,00	UNID
[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] <i>Pavimentação em pedras para vias Rurais</i>	22755,60	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VIVIDA

, 27 de OUTUBRO de 2021

Local

Assinado digitalmente por EUCLIDES LUIZ
WEISS: 23261536934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.10.28 08:46:56-03'00'

EUCLIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.615.369-34

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Data: 2021.10.27 17:24:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 27/10/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720215425786





 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 56347 Validade 10/11/2023 Protocolo 182581933	
01 CONTROLE			
Autorização nº 56347		Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 182581933
Autorização Ambiental para Atividade de: Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação com pedras irregulares			
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:			
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76995455000156		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. OBRAS PÚBLICAS			
Endereço PRAÇA ANGELO MEZZOMO		Bairro CENTRO	
Município Coronel Vivida	UF PR	Cep 85550000	Telefone 4632328300
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento ☐ Autorização Ambiental para Obra de Pavimentação com pedras irregulares			
Endereço Comunidade de Retiro do Pinhal		Bairro *****	
Município Coronel Vivida	UF PR	Cep 85500000	
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão A Obra de pavimentação viária esta proposta para o leito de estrada municipal já existente; Esta autorização não autoriza a supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas, se eventualmente necessário deverá ser licenciado em separado; Esta AA não autoriza a exploração de minerais, assim condiciona-se que as unidades de mineração deverão ter Licenciamento ambiental prévio ao fornecimento de materiais, a ser requerido em autos separados; Deverá realizar adequação da drenagem das águas pluviais, integrando-as ao sistema de conservação de águas das atividades agropastoris existentes, evitando ao favorecimento de erosão de solo; Eventuais acidentes ambientais deverão terem medidas imediatas no que for necessário e a comunicação ao órgão ambiental competente.			
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA			
Local e data Pato Branco, 10 de novembro de 2021			
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.		Carimbo e assinatura do representante do IAT 	



LOCALIZAÇÃO
Escala: S/E

 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
 ÁREA URBANA CORONEL VIVIDA
 COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL
 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA A CONSTRUIR

Assinado digitalmente
por JEAN FEUPE
MIECOANSKI:
08136345988
Localização: Coronel
Vivida - PR



Divisão de Estudos e Projetos
Praça Ângela Marzorno, 331
Carmel Vênia - Paraná
(41)3232-8000

1. FUGA DO PRESO ANTONIO MARCOS BARRETO Nº0731.00871	Atividade de investigação e controle de processo de segurança pública (Atividade nº 107 - 1º grau de risco)	Coletores de provas - LOCALIZAÇÃO	Data: 25.10.2021
ANDERSON MANOUE BARRETO Nº0731.00871	Atividade de investigação e controle de processo de segurança pública (Atividade nº 107 - 1º grau de risco)	Áreas de trabalho em:	Município
REPRODUÇÃO FALSA	Identificação e localização de locais de interesse criminalístico (Atividade nº 107 - 1º grau de risco)	10.190.800m² ART. DE PROJETO 1729215273000	Freguesia
BUCALINO LUIZ MELO Nº0731.00871.00000	Atividade de investigação e controle de processo de segurança pública (Atividade nº 107 - 1º grau de risco)	Desenho: Douglas Strazepam	01 DE 02

01
DE 02

VAI PARA
CORONEL VIVIDA

VAI PARA
CORONEL VIVIDA



SITUAÇÃO
Escala SE

P3

1:616,00m x 6,30m

P2

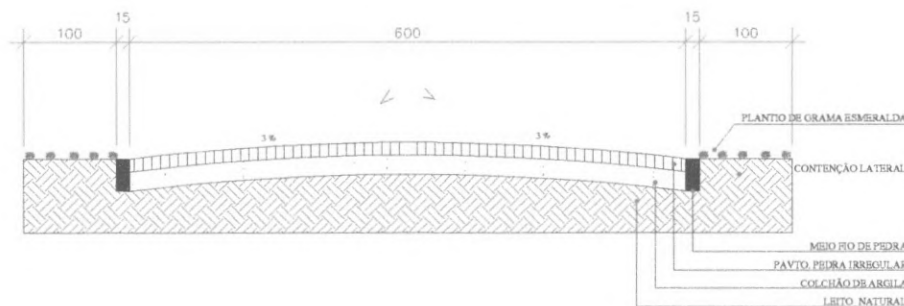
FAIXA DE DOMÍNIO DNIT - 40m EXO DA RODOVA
NÃO HAVERÁ INTERVENÇÃO

P1

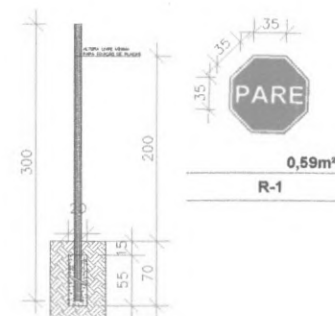
BR - 158

VAI PARA
PATO BRANCO

IMPLANTAÇÃO
Escala 1/750



PERFIL TRANSVERSAL PAVIMENTAÇÃO
Escala 1/25



SINALIZAÇÃO VERTICAL
Escala 1/25

SUPORTE METÁLICO TUBULAR GALVANIZADO COM
DIÂMETRO DE 50mm (2") E ESPESURA 1,5mm
COM TAMPA E ALETAS ANTIGORRO 19x30, FIXADA EM
BASE DE CONCRETO DE 40x20x35cm (14x8x11)

APROVAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA
APROVADO

Autorizado digitalmente
por: JEAN FELIPE
MECOANSKI
08/10/2021
Localização: Coronel
Vivida - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Divisão de Estudos e Projetos
Projeto: Regularização, etc.
Coronel Vivida - Paraná
(043) 3332-8300

Empreendimento:

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA
ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE
DO CHOPIM

Projeto Municipal	Assessoria de Engenharia	Conteúdo da planilha	Data
ALUGUEIRO MÃO DE OBRA	Assessoria de Engenharia	SITUAÇÃO	25.10.2021
BARRETO/CONCRETO/PAVTO. PEDRA IRREGULAR	Assessoria de Engenharia	IMPLANTAÇÃO	Estado
ANDRÉS CHIMANQUE BARRETO	Assessoria de Engenharia	PERFIL TRANSVERSAL	Indicador
Assessoria de Engenharia	Assessoria de Engenharia	DETAHES	
Assessoria de Engenharia	Assessoria de Engenharia	Área da obra em m²	10.100,00m²
Assessoria de Engenharia	Assessoria de Engenharia	ART DE PROJETO	1720215373060
Assessoria de Engenharia	Assessoria de Engenharia	Elaborado por	Douglas Strapazon
Assessoria de Engenharia	Assessoria de Engenharia	Assessoria de Engenharia	

02
DE 02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM

EXTENSÃO: 1.616,00 metros

ART: 1720215373050

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

2. NORMAS GERAIS

2.1 – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

2.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

2.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

2.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

2.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

2.6 – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como responsável técnico da obra;

3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

4. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

5. SERVIÇOS INICIAIS – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providencias e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

6. MOVIMENTO DE TERRA

6.1 – Estão previstos serviços de escarificação, regularização e compactação do sub leito, em largura e comprimento total onde serão realizados os demais serviços, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam, sendo que o greide da pista deve obedecer as declividades informadas em projeto (Corte esquemático das vias);

6.2 – Também estão previstos aberturas de valetas rasas, em ambos os lados da pista em toda a extensão da pavimentação, para escoamento das águas das chuvas, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam;

6.3 – Antes do início dos serviços de preparação de cancha, devera ser solicitado o comparecimento do Engenheiro Fiscal da Obra ao local de execução, para que possa autorizar por escrito a continuação dos serviços;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

7. MEIO FIO – CORDÃO DE PEDRA

A principal característica do meio-fio de pedra para pavimentação poliédrica é a de contenção da pavimentação delimitando o final da mesma com a área de contenção lateral;

7.1 – Na estrada objeto do projeto serão colocados meio fio em basalto em dimensões mínimas de 12x35x45cm (LxHxC), conforme especificações do DER.

7.2 – O meio fio em basalto devera ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

8. PREPARAÇÃO DE CANCHA

8.1 – Deverá ser prevista camada em argila vermelha com espessura de no mínimo 18cm, sem a presença de pedras, pedriscos ou material que possa prejudicar a execução da pavimentação;

8.2 – A mesma deverá ser colocada e espalhada manualmente sobre a base já preparada, levando em conta os declives constantes no “Corte esquemático das Vias”, do projeto apresentado;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

9. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

9.1 – Após a preparação da cancha, para início dos serviços deverá ser feita o piqueteamento das canchas sendo que não poderão ser superiores a 1,00 metro de largura no sentido transversal e de 5,00 a 10,00 metros no sentido longitudinal de modo a confirmar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho do assentador e evitando desvios em relação aos elementos de projeto.

9.2 – Após segue-se o assentamento das pedras com faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre as pedras não fique superior que 0,01m;

9.3 – As dimensões da pedra deverão ser:

- Seção de topo circunscrito variando de 0,05m á 0,10m;
- Altura de 0,13m á 0,17m;
- Consumo médio por metro quadrado de 45 á 55 pedras;

9.4 – O poliedro deverá ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

10. REJUNTE

10.1 – Após o assentamento do poliedro e do meio fio será realizada o rejuntamento com camada suficiente de argila pura em torno de $0,03\text{m}^3/\text{m}^2$, para que se possa fazer o travamento das pedras nos vazios que ficaram entre as mesmas;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

11. CONTENÇÃO LATERAL

11.1 – Conforme o andamento da obra e colocação do meio fio já devera ser executada a contenção lateral do pavimento com argila, em largura de 1,00 metros em ambos os lados da estrada, para que não ocorram problemas de desagregação do pavimento;

11.2 – Sobre a contenção lateral, e após a compactação do pavimento, devera ser plantada grama tipo esmeralda em leiva, cortadas em tiras de 20cm em ambos os lados da estrada, para evitar erosão das laterais, sendo que se caso a muda de grama não vingar o plantio devera ser refeitos no local;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

12. COMPACTAÇÃO (Serviço executado pela contratante como contrapartida física/financeira)

12.1 – Conforme o andamento da obra o pavimento já rejuntado e contenção lateral já executada devera ser realizado a compactação das mesmas, com rolo vibro compressor liso, de três rodas ou do tipo com peso médio de 10 ton. A rolagem devera prosseguir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente e do bordo interno para o externo nos trechos de curva, em quantidade suficiente para a ótima compactação do trecho;

O serviço devera ser solicitado e agendado com antecedência diretamente na Secretária de Obras Viação e Urbanismo pertencente a contratante.

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade da contratante;

A contratante não se responsabilizará por problemas apresentados na compactação referentes à má execução dos serviços que antecedem esta etapa e caberá a contratada a realização dos consertos que possam surgir.

13. PLANTIO DE GRAMA

Deverá ser observado o local a ser feito o plantio da grama, obedecendo o previsto em projeto arquitetônico, devendo ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessário, e sendo retiradas todas as ervas daninhas que possam infestar a grama.

Para o plantio, passe um ancinho sobre o solo para deixar a camada superior solta, caso seja um solo ácido, utilize 200g de calcário dolomítico por metro quadrado, fertilize 30 gramas de super simples por metro quadrado um dia antes do plantio ou no próprio dia. E adube com adubo orgânico na proporção indicada pelo fornecedor da grama.

Após o plantio será colocada sobre a grama uma pequena camada de terra de 1ª qualidade sem a presença de torrões ou pedras e ervas daninhas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Fica sobre responsabilidade do executor a manutenção dos trechos plantados conservando-os sem ervas daninhas ou capins bem como a reposição da grama nos locais onde está não venha a se desenvolver.

14. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical será contemplada com as indicações de parada obrigatória R-1, placas de indicação de obstáculos transversais A-18 e A-18a e placas com identificação da Ponte Existente bem como do nome da Estrada Rural, caso detalhado em projeto.

A método de execução, fixação bem como o material utilizado para confecção das placas e suportes deve seguir o indicado em projeto, não sendo aceito materiais divergente do mesmo, sob pena de substituição, sem custos a contratante.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

EUCLIDES LUIZ
WEISS:23261536934
Eu sou o autor deste
documento
Coronel Vivida - PR

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos

6/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM

EXTENÇÃO: 1.616,00 metros

ART: 1720215373050

COMPOSIÇÃO DO BDI

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS		
MUNICÍPIO	CORONEL VIVIDA - PARANÁ	
DATA	25/10/2021	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Euclides Luiz Weiss	
BDI ESTIMATIVO DER-PR - COM DESONERAÇÃO - CPRB 4,50% - LEI		
13.161 31/08/2015		
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018-CD - VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	6,79
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,10
LUCRO	L (*)	6,90
TRIBUTOS (T)	ISS	3,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	4,50
SUB-TOTAL		11,15
BDI	%	35,94
PERCENTUAL DE ISS = 5% X 60% = 3,00% (**)		
$BDI = (((((1+(AC+AL+R+SG)/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)) / (1-T/100)) - 1) \times 100)$		
(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU		
(**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA		

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por
EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.10.28 09:05:
11-03'00"

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM

EXTENÇÃO: 1.616,00 metros

ART: 1720215373050

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	1,00 * 1,00 =	1,00 und
2	TERRAPLENAGEM		
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	1.616,00 * 2,00 =	3.232,00 m
2.2	Escarificação, regularização e compactação subleito	1.616,00 * 6,30 =	10.180,80 m ²
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	1.616,00 * 6,30 =	10.180,80 m ²
3.2	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	1.616,00 * 6,00 =	9.696,00 m ²
4	CORDÃO / GUIA		
4.1	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	1.616,00 * 2,00 =	3.232,00 m
4.2	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	3.232,00 * 1,00 =	3.232,00 m ²
4.3	Enleivamento da contenção lateral (mínimo 1 m de cada lado)	3.232,00 * 1,00 =	3.232,00 m ²
5	REJUNTAMENTO		
5.1	Enchimento com argila	1.616,00 * 6,30 =	10.180,80 m ²
6	COMPACTAÇÃO		
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	1.616,00 * 6,30 =	10.180,80 m ²
7	SINALIZAÇÃO		
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m Nº PLACAS * 1 UNIDADE	8,00 * 1,00 =	8,00 und
7.2	Placa de sinalização com película refletiva Nº PLACAS * 0,59m ² /und	8,00 * 0,59 =	4,72 m ²

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021


EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil - CREA 18.913D/PR

Assinado digitalmente por
EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2021.10.28 09:05:
32-03'00"

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. Anderson Manique Barreto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que a área de intervenção, objeto do projeto de **PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM** na Zona Rural do Município são de domínio público e de uso comum do povo.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.27 17:06:31 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal de Coronel Vivida - PR

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



1. Responsável Técnico

EUCLIDES LUIZ WEISS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1702962245

Carteira: PR-18913/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 25/10/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM, S/N

ZONA RURAL - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 25/10/2021

Previsão de término: 23/10/2024

Coordenadas Geográficas: -26,043458 x -52,622297

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] de <i>escarificação - terraplenagem</i>	10180,80	M2
[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] de <i>sinalização viária</i>	8,00	UNID
[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] de <i>Pavimentação em Pedras para vias Rurais</i>	18900,00	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VIVIDA

27 de **OUTUBRO** de **2021**

Assinado digitalmente por EUCLIDES LUIZ WEISS:23261536934

Razão: Eu sou o autor deste documento

Data: 2021.10.28 09:06:23-03'00'

EUCLIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.615.369-34

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

Assinado digitalmente por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Desde: 2021.10.27 17:02:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 25/10/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720215373050





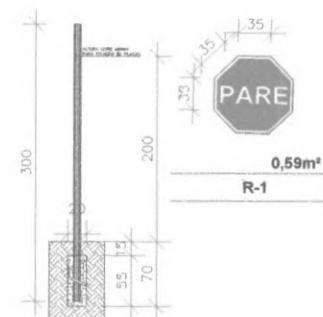
 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 56345 Validade 10/11/2023 Protocolo 182567337
01 CONTROLE		
Autorização nº 56345	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 182567337
Autorização Ambiental para Atividade de: Pavimentação de estrada municipal		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76995455000156	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. OBRAS PÚBLICAS		
Endereço PRAÇA ANGELO MEZZOMO	Bairro CENTRO	
Município Coronel Vivida	UF PR	Cep 85550000
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Obra de Pavimentação com Pedras irregulares		
Endereço BR 158 LINHA CASTELLI	Bairro ZONA RURAL	
Município Coronel Vivida	UF PR	Cep 85550000
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão A Obra de pavimentação viária esta proposta para o leito de estrada municipal já existente; Esta autorização não autoriza a supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas, se eventualmente necessário deverá ser licenciado em separado; Esta AA não autoriza a exploração de minerais, assim condiciona-se que as unidades de mineração deverão ter Licenciamento ambiental prévio ao fornecimento de materiais, a ser requerido em autos separados; Deverá realizar adequação da drenagem das águas pluviais, integrando-as ao sistema de conservação de águas das atividades agropastoris existentes, evitando ao favorecimento de erosão de solo; Eventuais acidentes ambientais deverão terem medidas imediatas no que for necessário e a comunicação ao órgão ambiental competente.		
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA		
Local e data Pato Branco, 10 de novembro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.	Carimbo e assinatura do representante do IAT 	



IMPLANTAÇÃO
Escala 1:5000

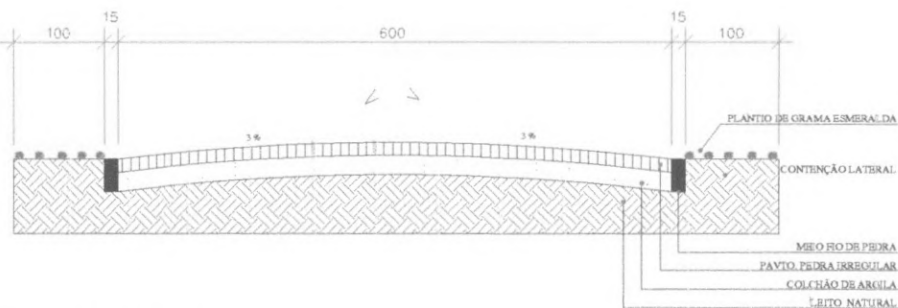


SITUAÇÃO
Escala S/E



SUPORTE METÁLICO TUBULAR GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 50mm (2") E ESPESURA 1,00mm COM TAMPAS E ALETAS ANTI-IMPACTO FIXADA EM BASE DE CONCRETO DE 60,00x60,00cm (2x60x60).

SINALIZAÇÃO VERTICAL
Escala 1:25



PERFIL TRANSVERSAL PAVIMENTAÇÃO
Escala 1:25

APROVAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA APROVADO DATA DE EMISSÃO: 28/07/2021 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº:		
Assinado digitalmente por: JEAN FELIPE MECANISMO DE LIGASÕES Localização: Coronel Vivida - PR		
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024 Direção de Engenharia e Projetos Projeto: Engenharia Mecânica, S/A Coordenador: Eng.º 00000000000000000000		
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA		
Projeto: Engenharia Mecânica, S/A Autor: ANDRÉSON MANOEL BARRETO Data: 28/07/2021	Contorno da obra: Situação: IMPLANTAÇÃO Perfil Transversal: DETALHES	Data: 28/07/2021 Estado:
Responsável Técnico: Eng.º Civil: ANDRÉSON MANOEL BARRETO Assinatura: [Assinatura] Rubrica: [Rubrica]	Área de intervenção: 18.900,00m² ART DE PROJETO: 070219374400 Desenhista: Douglas Strapasson	Data: 02 DE 02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

EXTENÇÃO: 3.000,00 metros

ART: 1720215374430

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

2. NORMAS GERAIS

2.1 – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

2.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

2.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

2.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

2.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

2.6 – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como responsável técnico da obra;

3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

4. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

5. SERVIÇOS INICIAIS – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providencias e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

6. MOVIMENTO DE TERRA

6.1 – Estão previstos serviços de escarificação, regularização e compactação do sub leito, em largura e comprimento total onde serão realizados os demais serviços, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam, sendo que o greide da pista deve obedecer as declividades informadas em projeto (Corte esquemático das vias);

6.2 – Também estão previstos aberturas de valetas rasas, em ambos os lados da pista em toda a extensão da pavimentação, para escoamento das águas das chuvas, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam;

6.3 – Antes do início dos serviços de preparação de cancha, deverá ser solicitado o comparecimento do Engenheiro Fiscal da Obra ao local de execução, para que possa autorizar por escrito a continuação dos serviços;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

7. MEIO FIO – CORDÃO DE PEDRA

A principal característica do meio-fio de pedra para pavimentação poliédrica é a de contenção da pavimentação delimitando o final da mesma com a área de contenção lateral;

7.1 – Na estrada objeto do projeto serão colocados meio fio em basalto em dimensões mínimas de 12x35x45cm (LxHxC), conforme especificações do DER.

7.2 – O meio fio em basalto deverá ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

8. PREPARAÇÃO DE CANCHA

8.1 – Deverá ser prevista camada em argila vermelha com espessura de no mínimo 18cm, sem a presença de pedras, pedriscos ou material que possa prejudicar a execução da pavimentação;

8.2 – A mesma deverá ser colocada e espalhada manualmente sobre a base já preparada, levando em conta os declives constantes no “Corte esquemático das Vias”, do projeto apresentado;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

9. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

9.1 – Após a preparação da cancha, para início dos serviços deverá ser feita o piqueteamento das canchas sendo que não poderão ser superiores a 1,00 metro de largura no sentido transversal e de 5,00 a 10,00 metros no sentido longitudinal de modo a confirmar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho do assentador e evitando desvios em relação aos elementos de projeto.

9.2 – Após segue-se o assentamento das pedras com faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre as pedras não fique superior que 0,01m;

9.3 – As dimensões da pedra deverão ser:

- Seção de topo circunscrito variando de 0,05m á 0,10m;
- Altura de 0,13m á 0,17m;
- Consumo médio por metro quadrado de 45 á 55 pedras;

9.4 – O poliedro deverá ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

10. REJUNTE

10.1 – Após o assentamento do poliedro e do meio fio será realizada o rejuntamento com camada suficiente de argila pura em torno de $0,03\text{m}^3/\text{m}^2$, para que se possa fazer o travamento das pedras nos vazios que ficaram entre as mesmas;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

11. CONTENÇÃO LATERAL

11.1 – Conforme o andamento da obra e colocação do meio fio já devera ser executada a contenção lateral do pavimento com argila, em largura de 1,00 metros em ambos os lados da estrada, para que não ocorram problemas de desagregação do pavimento;

11.2 – Sobre a contenção lateral, e após a compactação do pavimento, devera ser plantada grama tipo esmeralda em leiva, cortadas em tiras de 20cm em ambos os lados da estrada, para evitar erosão das laterais, sendo que se caso a muda de grama não vingar o plantio devera ser refeitos no local;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

12. COMPACTAÇÃO (Serviço executado pela contratante como contrapartida física/financeira)

12.1 – Conforme o andamento da obra o pavimento já rejuntado e contenção lateral já executada devera ser realizado a compactação das mesmas, com rolo vibro compressor liso, de três rodas ou do tipo com peso médio de 10 ton. A rolagem devera prosseguir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente e do bordo interno para o externo nos trechos de curva, em quantidade suficiente para a ótima compactação do trecho;

O serviço devera ser solicitado e agendado com antecedência diretamente na Secretária de Obras Viação e Urbanismo pertencente a contratante.

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade da contratante;

A contratante não se responsabilizará por problemas apresentados na compactação referentes à má execução dos serviços que antecedem esta etapa e caberá a contratada a realização dos consertos que possam surgir.

13. PLANTIO DE GRAMA

Deverá ser observado o local a ser feito o plantio da grama, obedecendo o previsto em projeto arquitetônico, devendo ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessário, e sendo retiradas todas as ervas daninhas que possam infestar a grama.

Para o plantio, passe um ancinho sobre o solo para deixar a camada superior solta, caso seja um solo ácido, utilize 200g de calcário dolomítico por metro quadrado, fertilize 30 gramas de super simples por metro quadrado um dia antes do plantio ou no próprio dia. E adube com adubo orgânico na proporção indicada pelo fornecedor da grama.

Após o plantio será colocada sobre a grama uma pequena camada de terra de 1ª qualidade sem a presença de torrões ou pedras e ervas daninhas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Fica sobre responsabilidade do executor a manutenção dos trechos plantados conservando-os sem ervas daninhas ou capins bem como a reposição da grama nos locais onde está não venha a se desenvolver.

14. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical será contemplada com as indicações de parada obrigatória R-1, placas de indicação de obstáculos transversais A-18 e A-18a e placas com identificação da Ponte Existente bem como do nome da Estrada Rural, caso detalhado em projeto.

A método de execução, fixação bem como o material utilizado para confecção das placas e suportes deve seguir o indicado em projeto, não sendo aceito materiais divergente do mesmo, sob pena de substituição, sem custos a contratante.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

EUCLIDES LUIZ
WEISS:23261536934
Eu sou o autor deste
documento
Coronel Vivida - PR

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos

6/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

BDI (Já incluso no orçamento)

35,94%

ORÇAMENTO

R\$ 881.120,05

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS
COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

Nº do contrato

e.PROT. 17.544.078-0-0 /

ART de Orçamento Nº

1720215374430

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (em R\$)		Fonte	CÓDIGO DER
				UNITÁRIO	TOTAL		
1	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	und	1,00	3.480,06	3.480,06		4813
2	TERRAPLENAGEM						
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	m	6.000,00	0,38	2.283,79		401140
2.2	Escarificação, regularização e compactação subleito	m²	18.900,00	3,66	69.113,26		50000
3	PAVIMENTAÇÃO						
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	m²	18.900,00	3,74	70.654,82		532600
3.2	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	m²	18.000,00	30,38	546.886,62		521450
4	CORDÃO/GUIA						
4.1	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	m	6.000,00	12,91	77.485,80		535200
4.2	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	m²	6.000,00	1,79	10.766,45		575100
4.3	Enleivamento da contenção lateral (mínimo 1 m de cada lado)	m²	6.000,00	11,85	71.123,81		800000
5	REJUNTAMENTO						
5.1	Enchimento com argila	m²	18.900,00	1,37	25.949,59		532650
6	COMPACTAÇÃO						
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²				CF	532700
7	SINALIZAÇÃO						
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	4,00	426,27	1.705,07		821300
7.2	Placa de sinalização com película refletiva	m²	2,36	707,96	1.670,79		820000

TOTAL 881.120,05

EUCLIDES LUIZ WEISS:23261536934

Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PRCarimbo e Assinatura Resp. Téc. do Município
pelos itens:Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Prom./Propon.
pelos itens:

25-out-21

Data

BDI 35,94%
(já incluso no orçamento)

* Obs

☐ Contrapartida exclusivamente financeira

CF

Contrapartida exclusivamente física

☐ Exclusivamente repasse/subsídio

F

Exclusivamente outras fontes

V.100901-1100





CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato|e.PROT. 17.544.078-0-0

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

[illegible]

EUR 1000 LITZ TWISS
FERN 1000 LITZ TWISS
CHEN 1000 LITZ TWISS

EUCLIDES LUIZ
WEISS:23261536934
Eu sou o autor deste
documento
Coronel Vivida - PR

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens: Euclides Luiz Weiss

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens: Euclides Luiz Weiss

25-out-21
Data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

EXTENÇÃO: 3.000,00 metros

ART: 1720215374430

COMPOSIÇÃO DO BDI

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS		
MUNICÍPIO	CORONEL VIVIDA - PARANÁ	
DATA	25/10/2021	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Euclides Luiz Weiss	
BDI ESTIMATIVO DER-PR - COM DESONERAÇÃO - CPRB 4,50% - LEI		
13.161 31/08/2015		
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018-CD - VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	6,79
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,10
LUCRO	L (*)	6,90
TRIBUTOS (T)	ISS	3,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	4,50
SUB-TOTAL		11,15
BDI	%	35,94
PERCENTUAL DE ISS = 5% X 60% = 3,00% (**)		
$BDI = ((((((1+(AC+AL+R+SG)/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)) / (1-T/100)) - 1) \times 100)$		
(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU		
(**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA		

Coronel Vivida, 25 de Outubro de 2021.

Assinado digitalmente por
EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2021.10.28 09:17:
06-03'00'

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

EXTENÇÃO: 3.000,00 metros

ART: 1720215374430

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (4,0x2,0)	1,00 * 1,00 =	1,00 und
2	TERRAPLENAGEM		
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	3.000,00 * 2,00 =	6.000,00 m
2.2	Escarificação, regularização e compactação subleito	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m²
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m²
3.2	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	3.000,00 * 6,00 =	18.000,00 m²
4	CORDÃO / GUIA		
4.1	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	3.000,00 * 2,00 =	6.000,00 m
4.2	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	6.000,00 * 1,00 =	6.000,00 m²
4.3	Enleivamento da contenção lateral (mínimo 1 m de cada lado)	6.000,00 * 1,00 =	6.000,00 m²
5	REJUNTAMENTO		
5.1	Enchimento com argila	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m²
6	COMPACTAÇÃO		
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m²
7	SINALIZAÇÃO		
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m		
	Nº PLACAS * 1 UNIDADE	4,00 * 1,00 =	4,00 und
7.2	Placa de sinalização com película refletiva		
	Nº PLACAS * 0,59m²/und	4,00 * 0,59 =	2,36 m²

Coronel Vivida, 25 de Outubro de 2021

Euclides Luiz Weiss

Assinado digitalmente por
EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.10.28 09:17:26-03'00'

Euclides Luiz Weiss

Engenheiro Civil – Crea: 18.913D/Pr
Divisão de Estudos e Projetos

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. Anderson Manique Barreto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que a área de intervenção, objeto do projeto de **PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA**, na Zona Rural do Município são de domínio público e de uso comum do povo.

Coronel Vivida, 25 de Outubro de 2021

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:967311099 ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
91 Dados: 2021.10.27 17:15:05 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



1. Responsável Técnico

EUCLIDES LUIZ WEISS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1702962245

Carteira: PR-18913/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 25/10/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA DE LIGAÇÃO DA COMUNIDADE DE BERGAMASCHI A ANJO DA GUARDA, S/N

ZONA RURAL - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 25/10/2021

Previsão de término: 23/10/2024

Coordenadas Geográficas: -25,950755 x -52,588216

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] *de escarificação - terraplenagem*

18900,00

M2

[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] *de sinalização viária*

4,00

UNID

[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto arquitetônico] *Pavimentação em pedras para vias Rurais*

18900,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VIVIDA

, **25** de **OUTUBRO** de **2021**

Local

data

Assinado digitalmente por EUCLIDES LUIZ WEISS:
23261536934

Razão: Eu sou o autor deste documento

Data: 2021.10.28 09:18:13-03'00'

EUCLIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.615.369-34

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON

MANIQUE BARRETO:96731109991

Dados: 2021.10.27 17:15:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 25/10/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720215374430





 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 56344 Validade 10/11/2023 Protocolo 182565776	
01 CONTROLE			
Autorização nº 56344		Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 182565776
Autorização Ambiental para Atividade de: Pavimentação de estradas municipais			
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:			
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76995455000156		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. OBRAS PÚBLICAS			
Endereço PRAÇA ANGELO MEZZOMO		Bairro CENTRO	
Município Coronel Vívida	UF PR	Cep 85550000	Telefone 4632328300
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Obra de Pavimentação com Pedras irregulares			
Endereço LINHA BERGAMASKI E ANJO DA GUARDA		Bairro ZONA RURAL	
Município Coronel Vívida	UF PR	Cep 85550000	
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu		
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****		
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão A Obra de pavimentação viária esta proposta para o leito de estrada municipal já existente; Esta autorização não autoriza a supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas, se eventualmente necessário deverá ser licenciado em separado; Esta AA não autoriza a exploração de minerais, assim condiciona-se que as unidades de mineração deverão ter Licenciamento ambiental prévio ao fornecimento de materiais, a ser requerido em autos separados; Deverá realizar adequação da drenagem das águas pluviais, integrando-as ao sistema de conservação de águas das atividades agropastoris existentes, evitando ao favorecimento de erosão de solo; Eventuais acidentes ambientais deverão ter medidas imediatas no que for necessário e a comunicação ao órgão ambiental competente.			
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA			
Local e data Pato Branco, 10 de novembro de 2021			
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.		Carimbo e assinatura do representante do IAT 	

EXTENÇÃO	3.000,00	metros
LARGURA	6,30	metros
ÁREA TOTAL	18.900,00	metros quadrados

VAI PARA
CORONEL VIVIDA

VAI PARA
GUARAPUAVA

FAIXA DE DOMÍNIO DNT - 40m EIXO DA RODOVA
NÃO HAVERÁ INTERVENÇÃO

P2

3.000,00m X 6,30m

IMPLANTAÇÃO
Escala: 1/5000

SUPORE METÁLICO TUBULAR GALVANIZADO COM DIÂMETRO DE 50mm (2") E ESPESSURA 1,55mm COM TAMPA E ALETAS ANTIGIRRO H=3m FIXADA EM BASE DE CONCRETO DE 0,20x0,55cm (pxh).

SINALIZAÇÃO VERTICAL
Escala 1/25

Figura 1: Corte transversal de uma pista de corrida. O diagrama mostra uma seção transversal de uma pista com uma largura total de 600 metros no topo, reduzindo-se para 150 metros nas laterais. A pista tem uma inclinação de 3% para ambos os lados. A base da pista é composta por camadas de: MIO RIO DE PEDRA (pedra irregular), PAYTO (pedra irregular), COLCHÃO DE ARGILA (argila) e LITO NATURAL (lito natural). A pista é delimitada por uma contenção lateral e um plantio de grama esmeralda.

PERFIL TRANSVERSAL PAVIMENTAÇÃO
Escala: 1/25

SITUAÇÃO
Escola SE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

	LATITUDE	LONGITUDE
P1	25°57'42" S	52°25'28" W
P2	25°58'16" S	52°25'7" W
P4	25°59'2" S	52°25'3" W

— RODOVIA
— ÁREA DE INTERVENÇÃO - PAVIMENTAÇÃO
POLIÉTRICA
— ESTRADAS DE USOÇÃO CASCALHO
— ESTRADAS DE USOÇÃO PAV. POLIÉTRICO
— RIOS

APROVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA
APROVADO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Inês de Menezes, s/nº
Coronel Vitoria - Pq. Ind. 1
(40) 3232-8200

Engagements

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA
ESTRADA DE LIGAÇÃO A COMUNIDADE DE
PASSO BONITO

Fidejussor ANDRÉSON MARQUE BARRETO 067.21109081 Endereço: Rua da Ilha nº 100 Jd. São Francisco - São Paulo - SP CEP: 05311-000	Contrato de prestação de serviços SITUAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO PERIFÉRICA TRANSVERSAL DE TALHES Data: 20/12/2021 Valor: R\$ 18.800,00 Indicação:
ANDERSON MARQUE BARRETO Assinatura:	Assinatura:
Responsável Técnico: Inscrição profissional: 067.21109081 Nome: JEAN FELIPE MIRONCANI Endereço: Rua da Ilha nº 100 Jd. São Francisco - São Paulo - SP CEP: 05311-000	Área de atuação: 18.800,00 m² ART de Projeto: 170201537.34.421 Desenhista: João Rodolfo B. F. Azeiteiro
JEAN FELIPE MIRONCANI	02 DE 02

02
DE 02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO

EXTENÇÃO: 3.000,00 metros

ART: 1720215374421

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

2. NORMAS GERAIS

2.1 – Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

2.2 – Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

2.3 – Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

2.4 – Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

2.5 – Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

2.6 – São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- a) Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- c) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- d) Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- e) Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- f) Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- g) Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- h) Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2 – A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como responsável técnico da obra;

3.3 – Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

3.4 – Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

3.5 – A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

3.6 – Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

4. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

4.1 – As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2 – Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

4.3 – A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

5. SERVIÇOS INICIAIS – INSTALAÇÃO DA OBRA

5.1 – Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providencias e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinara se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

6. MOVIMENTO DE TERRA

6.1 – Estão previstos serviços de escarificação, regularização e compactação do sub leito, em largura e comprimento total onde serão realizados os demais serviços, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam, sendo que o greide da pista deve obedecer as declividades informadas em projeto (Corte esquemático das vias);

6.2 – Também estão previstos aberturas de valetas rasas, em ambos os lados da pista em toda a extensão da pavimentação, para escoamento das águas das chuvas, visto que deverão ser realizados com equipamentos adequados para os fins que se destinam;

6.3 – Antes do início dos serviços de preparação de cancha, deveser solicitado o comparecimento do Engenheiro Fiscal da Obra ao local de execução, para que possa autorizar por escrito a continuação dos serviços;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinara se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

7. MEIO FIO – CORDÃO DE PEDRA

A principal característica do meio-fio de pedra para pavimentação poliédrica é a de contenção da pavimentação delimitando o final da mesma com a área de contenção lateral;

7.1 – Na estrada objeto do projeto serão colocados meio fio em basalto em dimensões mínimas de 12x35x45cm (LxHxC), conforme especificações do DER.

7.2 – O meio fio em basalto deveser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

8. PREPARAÇÃO DE CANCHA

8.1 – Deverá ser prevista camada em argila vermelha com espessura de no mínimo 18cm, sem a presença de pedras, pedriscos ou material que possa prejudicar a execução da pavimentação;

8.2 – A mesma deverá ser colocada e espalhada manualmente sobre a base já preparada, levando em conta os declives constantes no “Corte esquemático das Vias”, do projeto apresentado;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

9. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

9.1 – Após a preparação da cancha, para início dos serviços deverá ser feita o piqueteamento das canchas sendo que não poderão ser superiores a 1,00 metro de largura no sentido transversal e de 5,00 a 10,00 metros no sentido longitudinal de modo a confirmar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho do assentador e evitando desvios em relação aos elementos de projeto.

9.2 – Após segue-se o assentamento das pedras com faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre as pedras não fique superior que 0,01m;

9.3 – As dimensões da pedra deverão ser:

- Seção de topo circunscrito variando de 0,05m á 0,10m;
- Altura de 0,13m á 0,17m;
- Consumo médio por metro quadrado de 45 á 55 pedras;

9.4 – O poliedro deverá ser retiradas de pedreiras legalizadas, com certificado de liberação de funcionamento fornecido pelo departamento competente;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

10. REJUNTE

10.1 – Após o assentamento do poliedro e do meio fio será realizada o rejuntamento com camada suficiente de argila pura em torno de $0,03\text{m}^3/\text{m}^2$, para que se possa fazer o travamento das pedras nos vazios que ficaram entre as mesmas;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

11. CONTENÇÃO LATERAL

11.1 – Conforme o andamento da obra e colocação do meio fio já deverá ser executada a contenção lateral do pavimento com argila, em largura de 1,00 metros em ambos os lados da estrada, para que não ocorram problemas de desagregação do pavimento;

11.2 – Sobre a contenção lateral, e após a compactação do pavimento, deverá ser plantada grama tipo esmeralda em leiva, cortadas em tiras de 20cm em ambos os lados da estrada, para evitar erosão das laterais, sendo que se caso a muda de grama não vingar o plantio deverá ser refeitos no local;

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade do contratado;

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

12. COMPACTAÇÃO (Serviço executado pela contratante como contrapartida física/financeira)

12.1 – Conforme o andamento da obra o pavimento já rejuntado e contenção lateral já executada deverá ser realizado a compactação das mesmas, com rolo vibro compressor liso, de três rodas ou do tipo com peso médio de 10 ton. A rolagem deverá prosseguir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente e do bordo interno para o externo nos trechos de curva, em quantidade suficiente para a ótima compactação do trecho;

O serviço deverá ser solicitado e agendado com antecedência diretamente na Secretária de Obras Viação e Urbanismo pertencente a contratante.

Todos os custos de maquinário, material, mão de obra ou outras despesas serão de responsabilidade da contratante;

A contratante não se responsabilizará por problemas apresentados na compactação referentes à má execução dos serviços que antecedem esta etapa e caberá a contratada a realização dos consertos que possam surgir.

13. PLANTIO DE GRAMA

Deverá ser observado o local a ser feito o plantio da grama, obedecendo o previsto em projeto arquitetônico, devendo ser preparado manualmente, aterrando ou cortando o terreno, conforme necessário, e sendo retiradas todas as ervas daninhas que possam infestar a grama.

Para o plantio, passe um ancinho sobre o solo para deixar a camada superior solta, caso seja um solo ácido, utilize 200g de calcário dolomítico por metro quadrado, fertilize 30 gramas de super simples por metro quadrado um dia antes do plantio ou no próprio dia. E adube com adubo orgânico na proporção indicada pelo fornecedor da grama.

Após o plantio será colocada sobre a grama uma pequena camada de terra de 1ª qualidade sem a presença de torrões ou pedras e ervas daninhas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Fica sobre responsabilidade do executor a manutenção dos trechos plantados conservando-os sem ervas daninhas ou capins bem como a reposição da grama nos locais onde está não venha a se desenvolver.

14. PLACAS DE SINALIZAÇÃO

A sinalização vertical será contemplada com as indicações de parada obrigatória R-1, placas de indicação de obstáculos transversais A-18 e A-18a e placas com identificação da Ponte Existente bem como do nome da Estrada Rural, caso detalhado em projeto.

A método de execução, fixação bem como o material utilizado para confecção das placas e suportes deve seguir o indicado em projeto, não sendo aceito materiais divergentes do mesmo, sob pena de substituição, sem custos a contratante.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Jean Felipe Miencoanski
Engenheiro Civil - Crea 148.981/D-PR
RNP: 1714725596

C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345988
Coronel Vivida - PR

Jean Felipe Miencoanski

Engenheiro Civil – Crea: PR-148981/D
Divisão de Estudos e Projetos

6/6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

BDI (Já incluso no orçamento)

35,94%

ORÇAMENTO

R\$ 882.807,98

Agente Promotor / Proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO

Nº do contrato

e-PROT. 17544078-0-0 /

ART de Orçamento Nº

1720215374421

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (em R\$)		Fonte	CÓDIGO DER
				UNITÁRIO	TOTAL		
1	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (6,0x2,0)	und	1,00	3.480,06	3.480,06		4813
2	TERRAPLENAGEM						
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	m	6.000,00	0,38	2.283,79		401140
2.2	Escarificação,regularização e compactação subleito	m²	18.900,00	3,66	69.113,26		50000
3	PAVIMENTAÇÃO						
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	m²	18.900,00	3,74	70.654,82		532600
3.2	Extração, carga,transp.preparo e assent. Poliédrico	m²	18.000,00	30,38	546.886,62		521450
4	CORDÃO/GUIA						
4.1	Extração, carga,transp.e assent. Cordão cont. lateral	m	6.000,00	12,91	77.485,80		535200
4.2	Contenção Lat. Com solo local (minimo 1 m de cada lado)	m²	6.000,00	1,79	10.766,45		575100
4.3	Enleivamento da contenção lateral (minimo 1 m de cada lado)	m²	6.000,00	11,85	71.123,81		800000
5	REJUNTAMENTO						
5.1	Enchimento com argila	m²	18.900,00	1,37	25.949,59		532650
6	COMPACTAÇÃO						
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²				CF	532700
7	SINALIZAÇÃO						
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m	ud	6,00	426,27	2.557,60		821300
7.2	Placa de sinalização com película refletiva	m²	3,54	707,96	2.506,19		820000

TOTAL 882.807,98

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312983000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=JEAN FELIPE MIECOANSKI.08136345988
Coronel Vivida - PR

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens:Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

25-out-21

Data

* Obs

BDI 35,94%
(já incluso no orçamento)☐ Contrapartida exclusivamente financeira☐ CF Contrapartida exclusivamente física☐ Exclusivamente repasse/subsídio☐ F Exclusivamente outras fontes

V.100901-1100



1 de 1



Nº do contrato|e-PROT. 17544078-0-0

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ENTRE A
BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO

[illegible]

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JEAN
FELIPE MIECOANSKI:08136345988
Coronel Vivida - PR

Carimbo e Assinatura Resp.Téc.do Município
pelos itens: Jean Felipe Miencoanski

Carimbo e Assinatura Resp. Téc. do Prom./Propon.
pelos itens: Jean Felipe Miencoanski

25-out-21
Data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO

EXTENÇÃO: 3.000,00 metros

ART: 1720215374421

COMPOSIÇÃO DO BDI

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PROJETO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS		
MUNICIPIO	CORONEL VIVIDA - PARANÁ	
DATA	25/10/2021	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Jean Felipe Miencoanski	
BDI ESTIMATIVO DER-PR - COM DESONERAÇÃO - CPRB 4,50% - LEI		
13.161 31/08/2015		
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018-CD - VALIDADE A PARTIR DE 19/02/2018		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC (*)	4,01
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL (*)	6,79
RISCOS	R (*)	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG (*)	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF (*)	1,10
LUCRO	L (*)	6,90
TRIBUTOS (T)	ISS	3,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	4,50
SUB-TOTAL		11,15
BDI	%	35,94
PERCENTUAL DE ISS = 5% X 60% = 3,00% (**)		
$BDI = (((((1+(AC+AL+R+SG))/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)) / (1-T/100)) - 1) \times 100)$		
(*) PERCENTUAIS MÉDIOS - EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO 2622/13-P TCU		
(**) % DA BASE DE CÁLCULO DO(S) MUNICÍPIO(S) ABRANGIDO(S) PELA OBRA		

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021.

Jean Felipe Miencoanski
Engenheiro Civil - Crea 148.981/D-PR
RNP-1714725596

Assinado digitalmente
por JEAN FELIPE
MIECOANSKI:
08136345988
Localização: Coronel
Vivida - PR

Jean Felipe Miencoanski

Engenheiro Civil – Crea: PR-148981/D
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO

EXTENÇÃO: 3.000,00 metros

ART: 1720215374421

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada (6,0x2,0)	1,00 * 1,00 =	1,00 und
2	TERRAPLENAGEM		
2.1	Escavação de vala lateral com motoniveladora	3.000,00 * 2,00 =	6.000,00 m
2.2	Escarificação, regularização e compactação subleito	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m ²
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m ²
3.2	Extração, carga, transp. preparo e assent. Poliédrico	3.000,00 * 6,00 =	18.000,00 m ²
4	CORDÃO / GUIA		
4.1	Extração, carga, transp. e assent. Cordão cont. lateral	3.000,00 * 2,00 =	6.000,00 m
4.2	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	6.000,00 * 1,00 =	6.000,00 m ²
4.3	Enleivamento da contenção lateral (mínimo 1 m de cada lado)	6.000,00 * 1,00 =	6.000,00 m ²
5	REJUNTAMENTO		
5.1	Enchimento com argila	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m ²
6	COMPACTAÇÃO		
6.1	Compactação do Pavimento Poliédrico	3.000,00 * 6,30 =	18.900,00 m ²
7	SINALIZAÇÃO		
7.1	Suporte metálico galv. Fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro, h=3,00m Nº PLACAS * 1 UNIDADE	6,00 * 1,00 =	6,00 und
7.2	Placa de sinalização com película refletiva Nº PLACAS * 0,59m ² /und	6,00 * 0,59 =	3,54 m ²

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021


Jean Felipe Miencoanski
Engenheiro Civil - CREA 148981/D
PR - 11/10/2021

Assinado digitalmente por
JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345988
Localização: Coronel Vivida
- PR

Jean Felipe Miencoanski

Engenheiro Civil – Crea: PR-148981/D
Divisão de Estudos e Projetos

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. Anderson Manique Barreto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que a área de intervenção, objeto do projeto de pavimentação poliédrica da estrada entre a BR-373 e a Comunidade de Passo Bonito na Zona Rural do Município são de domínio público e de uso comum do povo.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2021

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.27 17:20:50 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 56343 Validade 10/11/2023 Protocolo 182580694
01 CONTROLE		
Autorização nº 56343	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 182580694
Autorização Ambiental para Atividade de: Pavimentação de estrada municipal		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76995455000156	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. OBRAS PÚBLICAS		
Endereço PRAÇA ANGELO MEZZOMO		Bairro CENTRO
Município Coronel Vídva	UF PR	Cep 85550000
Telefone 4632328300		
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Obra de Pavimentação		
Endereço BR 373		Bairro ZONA RURAL
Município Coronel Vídva	UF PR	Cep 85550000
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão A Obra de pavimentação viária esta proposta para o leito de estrada municipal já existente; Esta autorização não autoriza a supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas, se eventualmente necessário deverá ser licenciado em separado; Esta AA não autoriza a exploração de minerais, assim condiciona-se que as unidades de mineração deverão ter Licenciamento ambiental prévio ao fornecimento de materiais, a ser requerido em autos separados; Deverá realizar adequação da drenagem das águas pluviais, integrando-as ao sistema de conservação de águas das atividades agropastoris existentes, evitando ao favorecimento de erosão de solo; Eventuais acidentes ambientais deverão ter medidas imediatas no que for necessário e a comunicação ao órgão ambiental competente.		
05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA		
Local e data Pato Branco, 10 de novembro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.		Carimbo e assinatura do representante do IAT 



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos da área rural do município de Coronel Vivida, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	960	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	3704	3705	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

Obs.: Valor oriundo do convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 960 – R\$ 3.000.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID ELAINE BORTOLOTTTO
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às XX:XX (xxxx) horas do dia xx de xxxxx de 2022. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE 01- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.612,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL	1.062.001,82



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS.	
--	--	--

LOTE 02- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 1.616,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM, PROJETOS E MEMÓRIAS.	481.168,72

LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA, PROJETOS E MEMÓRIAS.	881.120,05

LOTE 04- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO, PROJETOS E MEMÓRIAS.	882.807,98

Sendo, o valor total máximo para os 04 lotes de R\$ 3.307.098,57 (três milhões e trezentos e sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados para CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.1.4 – O Município de Coronel Vivida, como contrapartida física/financeira, fica responsável por executar os serviços de **compactação** (item 12 dos memoriais descritivos e item 6 das planilhas orçamentárias).

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declarações (técnico, equipamentos, locais...);
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios);
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Minuta de contrato;
- 2.2.9 – Anexo IX – Orçamento básico em planilha orçamentária (DE CADA LOTE);
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de cronograma físico financeiro (DE CADA LOTE);
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de planilha de detalhamento do BDI (DE CADA LOTE);
- 2.2.12 – Anexo XII – Projeto (pranchas) (DE CADA LOTE);
- 2.2.13 – Anexo XIII – Memorial descritivo (DE CADA LOTE).

Obs: Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / 8331 / 8361).

2.3 – Da Justificativa:

Tal obra tem a finalidade de melhoria do fluxo de veículos, da locomoção da população residente nas áreas rurais do município, bem como, para o necessários escoamento da safra de grãos e do transporte de leite.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022**

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022**

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxxx de 2022

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo III, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo Anexo IV;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída (ENTENDE-SE COMO RECÉM-CONSTITUÍDA: AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS DENTRO DO ANO VIGENTE), faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira da empresa:

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1 (um)
Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1 (um)
Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1 (um)

O resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverão serem apurados pelas fórmulas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

b.1) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

c) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VI.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo VII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memoriais**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento discriminado do lote cotado**, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo IX e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços de cada lote, contados da ordem de execução.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI do lote cotado** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea “b (planilha orçamentária)”, alínea “c (cronograma físico e financeiro)” e alínea “d (planilha do BDI)”, apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 – Para participação nesta licitação, o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou mais.

8.3 – A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.2.1. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação faltante.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”** e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.4 deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.

11.2 – Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.3 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.4 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.5 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 13.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
- 13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
- 13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;
- 13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.
- 13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:
- a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.
 - b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**
 - c) **Licença de Operação emitida pelo IAT** – Instituto Água e Terra, em plena validade, para extração de basalto para a produção de pedras irregulares para calçamentos. Esta licença poderá ser em nome da empresa vencedora da licitação ou de terceiros. Caso a licença seja em nome de terceiros deverá ser apresentado, juntamente com a mesma, contrato firmado entre as partes, onde estejam previstas as condições para a retirada dos materiais necessários para a pavimentação.
- 13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.
- 13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.
- 13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto de cada lote da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Anticorrupção:

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FORTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	960	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	3704	3705	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

16.7.1 – Valor oriundo do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 960 – R\$ 3.000.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

19.3 – A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

19.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento dos diversos trechos da área rural do município de Coronel Vivida onde serão **executadas as DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os diversos trechos da área rural do município de Coronel Vivida onde serão executadas as **DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios**, objeto da Concorrência Pública nº xx/2022.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2022.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº xx/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, **ME OU EPP** E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº xx/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 01
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 01, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 01- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.612,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.	

- a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 01 é de R\$ (por extenso).
b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº xx/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 02
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 02, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 02- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 1.616,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM, PROJETOS E MEMORIAS.	

- a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 02 é de R\$ (por extenso).
b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº xx/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 03
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 03, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA, PROJETOS E MEMORIAS.	

a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 03 é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº xx/2022.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 04
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 04, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº xx/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 04- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO, PROJETOS E MEMORIAS.	

a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 04 é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº xx/2022.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº xx/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº xx/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

LOTE xx		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	xxxx	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Quarto: O Município de Coronel Vivida, como contrapartida física/financeira, fica responsável por executar os serviços de **compactação** (item 12 dos memoriais descritivos e item 6 das planilhas orçamentárias).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses para o LOTE XX e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	960	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	3704	3705	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

16.7.1 – Valor oriundo do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 960 – R\$ 3.000.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)
(documento obrigatório)

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)
(documento obrigatório)

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)
(documento obrigatório)

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

PROJETO (PRANCHAS)
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

MEMORIAL DESCRITIVO
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)

Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / 8331 / 8361).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA ÍNDICES FINANCEIROS

Justificativa dos Índices Financeiros – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios, sendo previsto o valor máximo de R\$ 3.307.098,57 (três milhões e trezentos e sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) para todos os 04 lotes/trechos.**

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

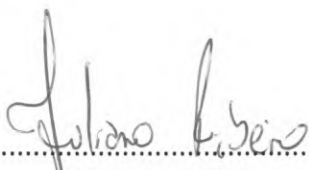
curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes garantindo o pagamento das suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.



.....
JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração



CONCURSO INTERMUNICIPAL DA REDE DE VIGILÂNCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ - CUSUPAR

CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

Constitui o Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Administração - CUSUPAR, para a realização do Concurso Inter municipal de Pato Branco, no Estado do Paraná, para a contratação de serviços de vigilância, conforme Edital nº 101/2021, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de maio de 2021, e no Diário Oficial do Município de Pato Branco, de 20 de maio de 2021.

CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

Constitui o Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Administração - CUSUPAR, para a realização do Concurso Inter municipal de Pato Branco, no Estado do Paraná, para a contratação de serviços de vigilância, conforme Edital nº 102/2021, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de maio de 2021, e no Diário Oficial do Município de Pato Branco, de 20 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Coronel Vídva, no Estado do Paraná, torna pública a licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme Edital nº 002/2022, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de maio de 2022, e no Diário Oficial do Município de Coronel Vídva, de 20 de maio de 2022.

EMPRESA:

1. AMG ENGENHARIA EIRELI

2. BUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Comunica o Edital nº 002/2022, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de maio de 2022, e no Diário Oficial do Município de Coronel Vídva, de 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

DATA: 05/05/2022

ABERTURA: 12/05/22

HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR - ETAPA 2, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Atualizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 003/2022, HOMOLOGADO E ADJUDICADO o procedimento licitatório em epígrafe ao Edital nº 003/2022.

LOTE ITEM Fornecedor VALOR TOTAL R\$

1. ENERGO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP 60.172.091/0001-81 107.849,39

2. 76.780,74

184.740,03

Nas condições de sua proposta e do Edital.

Valor total da licitação de R\$ 184.740,03 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta reais e três centavos).

Coronel Vídva, 18 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 138/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto;

DECRETO:

Art. 1º - Designar membros a seguir nominados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Clevelândia, Gestão 2021-2024, e da outras providências.

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: JOÃO INACIO CORADELI

Suplente: JACKSON PEREIRA ALVES

Representantes dos Trabalhadores da Educação e de discentes

Titular: PATRICIA RODRIGUES LEANDRA

Suplente: RAÍSSA AIRES

Titular: GABRIELA MENDES PEREIRA ANDRADE

Suplente: MARIA CLARA FERREIRA RODRIGUES

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: FÁTIMA SENHOR

Suplente: ELISÂNGELA ARAÚJO

Titular: PATRICIA MATTOS

Suplente: CAMILA INGRID MACHADO

Representantes das Entidades Cíveis Organizadas

Titular: TÂNIA MORA DOS PASSOS

Suplente: MARLA CRISTIANE NIENOW

Titular: INÊS TABALIBA

Suplente: ZILBETE RIZZO DA CRUZ

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 189/2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSE

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para o programa da família acolhedora, conforme Lei Municipal 1.418/2021, conforme descrição no termo de referência do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 01/06/2022 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Bertscheid, 706 - Centro - Saude do Iguaçu - PR, ou pelo e-mail: 046 3246-1168 ou pelo site: <http://www.saudeaiguazu.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Saude do Iguaçu - PR, 19 de maio de 2022.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **Monique Fernanda Parada**, inscrita no CPF 058.211.519-10. **OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálica da Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.700,00. Pato Branco, 13 de Maio de 2022. **Monique Fernanda Parada** - Contratada. **Robson Cantu** - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADO:** RUBRA AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. **OBJETO:** Aquisição de Bomba lubrificadora 4" destinado ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e jardins de esportes e estradas do interior, em atendimento as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras VALOR: R\$ 7.900,00. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. **Daniel Parciannoli** - Secretário de Engenharia e Obras. **Robson Cantu** - Prefeito.

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM

A Prefeitura Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: seleção de empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Manguinhos, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social e/ou Casa Verde e Amarela.

Publicado no jornal diário do sudoeste página B3 dia 04 de maio de 2022 e DIOEMS página 28 dia 04 de maio de 2022.

Motivo: Não ficou pronto a regularização fiscal do imóvel.

Manguinhos 19 de maio de 2022

Publique-se

Departamento de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.007.230/0001-57.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção e suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

DATA: 19 de maio de 2022.

Manguinhos 19 de Maio de 2022.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS RODRIGUES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 31.715.221/0001-70.

OBJETO: Aquisição de materiais para a realização do curso de marcenaria SES/SENAI.

VALOR: R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

DATA: 19 de Maio de 2022.

Manguinhos 19 de Maio de 2022.

PUBLIQUE-SE

Sector de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - (Processo Licitatório 4/2022)

De acordo com o parecer jurídico e em conformidade com a Ata de sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2022, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, conforme Edital nº 29/2022, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de maio de 2022, e no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso do Sul, de 20 de maio de 2022.

Item	Descrição de Item	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item R\$
1	Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos para a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Edital nº 29/2022, de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 20 de maio de 2022, e no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso do Sul, de 20 de maio de 2022.	Mês	12	R\$ 3.254,92	R\$ 39.059,04

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R\$ 39.059,04

(Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

Bom Sucesso do Sul, 19 de Maio de 2022.

NILSON ANTONIO PEVERSANT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - EXTRATO DE LICITAÇÃO

Posterior nº 20 de 19/05/2022 - Súmula: Designar Comissão Permanente de Licitação e designar integrantes responsáveis.

Decreto nº 7.817 de 19/05/2022 - Súmula: Conceder a servidora, ocupante de cargo efetivo função gratificada por encargo e de outras providências.

Edital nº 143 de 19/05/2022 - Concurso Público 991019 Súmula: Exatidão de candidato habilitado - MAURICIO FERREIRA POLESSE, conhecido através do Edital nº 141 de 17/05/2022.

Edital nº 143 de 19/05/2022 - Concurso Público 991019 Súmula: Convocação de candidatos habilitados.

Cargo: Agente de Manutenção (Assistente de Manutenção)

Classificação	Inscrição
1º	073500

Cargo: Agente Técnico em Saneamento (Auxiliar de Saneamento)

Classificação

1º

CRISTIANE DE OLIVEIRA

076761

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelvilda.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3083, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7881, de 14 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 072/2022, de 19 de Maio de 2022.

Concede férias a servidores que especifica.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes interessadas no certame.

AVISO ERRATA DO CONTRATO Nº 53/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Retifica o CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamantimunicipal.com.br/ano>, edição do dia 10 de maio de 2022, conforme Lei Autorizadora nº 817 de 01 de junho de 2017.

Classificação	Nome (do(s) Candidato(s))	Nota Final
1º	Felipe Loureiro de Almeida	5,7

Classificação	Nome (do(s) Candidato(s))	Nota Final
1º	Edson Pires de Almeida	5,5
2º	Edson Pires de Almeida	5,5

Classificação	Nome (do(s) Candidato(s))	Nota Final
1º	Edson Pires de Almeida	5,5

Classificação	Nome (do(s) Candidato(s))	Nota Final
1º	Edson Pires de Almeida	5,5

1.1 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.2 - Fica autorizada a contratação de mais de um lote de produtos, desde que o mesmo seja entregue no prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto.

1.3 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.4 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.5 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.6 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.7 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.8 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.9 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

1.10 - O candidato contratado terá o prazo máximo e improrrogável de 90 dias para entrega do produto, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de prazo.

RAFAELA MARTINS LOSE

Prefeita Municipal

SLAY ABILAYNE ARTES MEYER

Presidente Comissão Organizadora PSE

ESTADO DO PARANÁ	PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	Nº: 24022 - PS
CNPJ: 06.960.428/0001-00	Previdência Administrativa: 06/2021
Rua João de Deus, 134	Previdência Social: 06/2021
CNPJ: 06.960.428/0001-00	Data de Fim: 11/06/2022
CNPJ: 06.960.428/0001-00	Valor: 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(A) Prefeito Municipal, MARCELO VITTI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por legislação em vigor, considerando o Edital nº 001/2022 e em face das condições estabelecidas no Edital nº 001/2022 e atendidas posturas, a vista do parecer conclusivo emitido pelo órgão de apoio técnico.

01 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de presente Licitação (termo de homologação)

a) Processo nº: 001/2022

b) Licitação nº: 001/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data de Homologação: 19/05/2022

e) Data de Adjudicação: 19/05/2022

f) Classificação: Sequencial - 0

g) Classificação: Sequencial - 0

h) Classificação: Sequencial - 0

i) Classificação: Sequencial - 0

j) Classificação: Sequencial - 0

k) Classificação: Sequencial - 0

l) Classificação: Sequencial - 0

m) Classificação: Sequencial - 0

n) Classificação: Sequencial - 0

o) Classificação: Sequencial - 0

p) Classificação: Sequencial - 0

q) Classificação: Sequencial - 0

r) Classificação: Sequencial - 0

s) Classificação: Sequencial - 0

t) Classificação: Sequencial - 0

u) Classificação: Sequencial - 0

v) Classificação: Sequencial - 0

w) Classificação: Sequencial - 0

x) Classificação: Sequencial - 0

y) Classificação: Sequencial - 0

z) Classificação: Sequencial - 0

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

03 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

04 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

05 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

06 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

07 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

08 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

09 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

10 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

11 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

12 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

13 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

14 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

15 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

16 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

17 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

18 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),**VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32** (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO:** de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

0600413392001720383390390000 fonte 1000

0600527812001820393390390000 fonte 1000

0700310301001920423390390000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

0700310302001920463390390000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

0800208243002160523390390000 fonte 1000

080030824400220573390390000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**DATA: 19/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos**VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,**DATA: 12/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabio Santos Fernandes

Código Identificador: A07DCF28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS RESPONSABILIDADES.

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE****Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 95/2022

PROTOCOLO Nº 88/2022

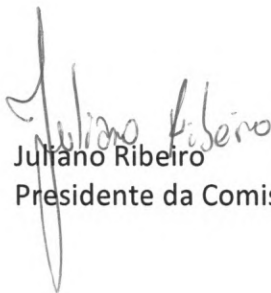
DE: Juliano Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
 Procurador Jurídico

DATA: 20.05.2022.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação, minuta de Contrato e demais anexos referentes a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência Pública. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos da área rural de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura;
- b) Ofício nº 036/2022 DEP;
- c) Memorial descritivo da obra;
- d) Dotação orçamentária (fls. 73);
- e) Orçamentos e mapas comparativos;
- f) Minuta do edital e anexos;
- g) Ofício nº 95/2022 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias (art. 21, §2º inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Isto posto, em análise ao objeto do certame, bem como o valor, verifica-se que a modalidade escolhida poderá ser a concorrência.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

7.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, § 4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco (art. 21, § 2º, I, b) ou trinta dias (art. 21, § 2º, II, a); e) processo e julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46”. Pereira Júnior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236.)

Lucas Rocha Furtado leciona que;

“A concorrência tem como principais características a “ampla publicidade” e a “universalidade”, conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas”. (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109.)

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

O Termo de Referência anexado aos autos justifica a contratação, vez que se trata de contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de pavimentação poliédrica em diversos trechos da área rural de Coronel Vivida-PR.

Além do mais, o setor solicitante justificou a realização da obra pública no ofício inaugural (fls. 04), devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se a motivação se amolda ao interesse da coletividade.

IV. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Necessitando-se seja verificado se as razões invocadas se amoldam ao interesse público pela Autoridade Superior.

VI. DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Nos autos, referida documentação consta às fls. 134/140.

VII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

VIII. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 23 de maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 020, DE 19 DE MAIO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID ELAINE BORTOLOTTTO
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 27 de junho de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 27 de junho de 2022.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - **Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE 01- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.612,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL	1.062.001,82



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.	
--	--	--

LOTE 02- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 1.616,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM, PROJETOS E MEMORIAS.	481.168,72

LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA, PROJETOS E MEMORIAS.	881.120,05

LOTE 04- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO, PROJETOS E MEMORIAS.	882.807,98

Sendo, o valor total máximo para os 04 lotes de R\$ 3.307.098,57 (três milhões e trezentos e sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados para CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 – Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.1.4 – O Município de Coronel Vivida, como contrapartida física/financeira, fica responsável por executar os serviços de **compactação** (item 12 dos memoriais descritivos e item 6 das planilhas orçamentárias).

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 – Anexo II – Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.4 – Anexo IV – Atestado de visita;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de declarações (técnico, equipamentos, locais...);
- 2.2.6 – Anexo VI – Modelo de declaração unificada (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios);
- 2.2.7 – Anexo VII – Modelo de proposta comercial;
- 2.2.8 – Anexo VIII – Minuta de contrato;
- 2.2.9 – Anexo IX – Orçamento básico em planilha orçamentária (DE CADA LOTE);
- 2.2.10 – Anexo X – Modelo de cronograma físico financeiro (DE CADA LOTE);
- 2.2.11 – Anexo XI – Modelo de planilha de detalhamento do BDI (DE CADA LOTE);
- 2.2.12 – Anexo XII – Projeto (pranchas) (DE CADA LOTE);
- 2.2.13 – Anexo XIII – Memorial descritivo (DE CADA LOTE).

Obs: Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / 8331 / 8361).

2.3 – Da Justificativa:

Tal obra tem a finalidade de melhoria do fluxo de veículos, da locomoção da população residente nas áreas rurais do município, bem como, para o necessários escoamento da safra de grãos e do transporte de leite.

3 – Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 27 de junho de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 27 de junho de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

e) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo III, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo Anexo IV;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

f) **Declaração conforme Anexo V**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída (ENTENDE-SE COMO RECÉM-CONSTITUÍDA: AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS DENTRO DO ANO VIGENTE), faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira da empresa:

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1 (um)
Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1 (um)
Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1 (um)

O resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverão serem apurados pelas fórmulas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

b.1) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

c) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo VI.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo VII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memoriais**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento discriminado do lote cotado**, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo IX e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo X e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços de cada lote, contados da ordem de execução.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI do lote cotado** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XI.

** As planilhas solicitadas no item 8, subitem 8.1, alínea “b (planilha orçamentária)”, alínea “c (cronograma físico e financeiro)” e alínea “d (planilha do BDI)”, apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 – Para participação nesta licitação, o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou mais.

8.3 – A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea “c”, deste edital.

9.2.1. Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação faltante.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”** e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná – Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.4 deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços – VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.

11.2 – Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.3 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.4 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 11.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.5 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5.1 – O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

c) **Licença de Operação emitida pelo IAT** – Instituto Água e Terra, em plena validade, para extração de basalto para a produção de pedras irregulares para calçamentos. Esta licença poderá ser em nome da empresa vencedora da licitação ou de terceiros. Caso a licença seja em nome de terceiros deverá ser apresentado, juntamente com a mesma, contrato firmado entre as partes, onde estejam previstas as condições para a retirada dos materiais necessários para a pavimentação.

13.9 – Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.12 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto de cada lote da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Anticorrupção:

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 – Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 – Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 – Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 – Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	960	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	3704	3705	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

16.7.1 – Valor oriundo do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 960 – R\$ 3.000.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 – Gestor e fiscal do contrato

19.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 – A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

19.3 – A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

19.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20 - Sanções

20.1 - SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1.1 - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

20.1.1.1 - Advertência.

20.1.1.2 - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.2.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.2.3 - Das Particularidades da Multa:

20.2.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.2.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

20.2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.2.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.2.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento dos diversos trechos da área rural do município de Coronel Vivida onde serão **executadas as DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os diversos trechos da área rural do município de Coronel Vivida onde serão executadas as **DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios, objeto da Concorrência Pública nº 06/2022.**

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2022.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. (b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 06/2022**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 01
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 01, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 06/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 01- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.612,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, QUE LIGA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATÉ A COMUNIDADE DE RETIRO DO PINHAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.	

a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 01 é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 06/2022.

_____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 02
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 02, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 06/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 02- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 1.616,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA LINHA CASTELLI A PONTE DO CHOPIM, PROJETOS E MEMORIAS.	

- a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 02 é de R\$ (por extenso).
b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 06/2022.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 03
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 03, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 06/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 03- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES DE BERGAMASCHI SENTIDO ANJO DA GUARDA, PROJETOS E MEMORIAS.	

a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 03 é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 06/2022.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 04
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial PARA O LOTE 04, relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 06/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios; nas seguintes condições:**

LOTE 04- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 3.000,00 METROS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO, PROJETOS E MEMORIAS.	

a) Preço Global para a execução da obra do LOTE 04 é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução e entrega: 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Anexo X, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 06/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

LOTE xx		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	xxxx	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas devidamente aprovados, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Quarto: O Município de Coronel Vivida, como contrapartida física/financeira, fica responsável por executar os serviços de **compactação** (item 12 dos memoriais descritivos e item 6 das planilhas orçamentárias).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 36 (trinta e seis) meses para o LOTE XX e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	960	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	3704	3705	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	355	3760	4.4.90.51.02.02

16.7.1 – Valor oriundo do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios – Fonte de Recursos 960 – R\$ 3.000.000,00. O saldo será custeado com recursos livres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)
(documento obrigatório)

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)
(documento obrigatório)

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)
(documento obrigatório)

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

PROJETO (PRANCHAS)
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

MEMORIAL DESCRITIVO
(do lote 01, do lote 02, do lote 03 e do lote 04)

Os anexos IX, X, XI, XII e XIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / 8331 / 8361).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

JULLIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:26E1FBCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

JULLIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:72B74D38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 76/2022 – Tomada de Preços nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR – ETAPA 2, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R\$ 184.740,03. Prazo de execução: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BA13764E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 25/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para praças esportivas, troféus, medalhas, materiais e uniformes esportivos para atender a demanda necessária para a manutenção das atividades esportivas, campeonatos, competições e eventos esportivos promovidos e sediados pelo município de coronel vivida. Prazo: 12 meses, de 17.05.2022 a 16.05.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
53/2022	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE	37.082.727/0001-75	R\$

	CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI		34.192,00
54/2022	BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA	20.510.631/0001-68	R\$ 32.444,00
55/2022	CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA	02.844.351/0001-04	R\$ 13.200,00
56/2022	EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	R\$ 43.352,37
57/2022	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - EPP	07.628.070/0001-38	R\$ 1.450,00
58/2022	PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI	05.700.700/0001-02	R\$ 360,00
59/2022	PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME	11.934.501/0001-61	R\$ 146.277,79
60/2022	ROGER ANDRE BRAUN	29.253.720/0001-71	R\$ 14.565,00

Coronel Vivida, 16 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3D7DD3A6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1718/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 336/2021 (LOA 2022).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 487,72 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0022.3067 – Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00 – 3482 – 5041 – Obrigações tributárias e Contributivas..... R\$ 487,72

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 487,72

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 321/2021 (LDO 2022) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 - CESSÃO ONEROSA - PRÉ - SAL - LEI Nº 13.885/2019 - 2ª RODADA - FONTE 5041 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019..... R\$ 487,72

TOTAL..... R\$ 487,72

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:575723EB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica Entre as Comunidades de Samambai e Capitel Santo Antônio com 5.800,0 Metros de Extensão – Convênio Nº 255/2021 – Seab. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.639.060,92. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614, Chopinzinho-PR, 24 de maio de 2022. Edson Luiz Cenci – Prefeito

51652/2022

Colombo

Aviso de Licitação

Chamamento Público Nº 001/2022 - ERRATA

Objeto: Credenciamento de Instituições da Sociedade Civil Organizada, com inscrição regular no CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, aptas a receber repasse de recursos provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA por meio de seleção de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Data: 25 de maio de 2022 a 24 de junho de 2022.

Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Local do Credenciamento: Coordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 24 de maio de 2022.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

51523/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

51600/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 26 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 07 de junho de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 07 de junho de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 87.051,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

51525/2022

Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

O município de Dois Vizinhos torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 27 de junho do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, em Dois Vizinhos, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote	Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
01	Perímetro urbano	Pavimentação em CBUQ e sobre pedras irregulares	30.827,43 m²	180 dias
02	Perímetro urbano	Pavimentação em CBUQ e sobre pedras irregulares	30.715,39 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3536-8821.

Dois Vizinhos, 24 de maio de 2022.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

51645/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2022

O município de Dois Vizinhos torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 28 de junho do ano de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, em Dois Vizinhos, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Vicinal	Pavimentação sobre pedras irregulares em CBUQ	36.060,00 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail claudinei@doisvizinhos.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3536-8821.

Dois Vizinhos, 24 de maio de 2022.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

51649/2022

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022.

OBJETO: aquisição de equipamentos rodoviários através do sistema de financiamento de ações nos municípios – SFM – Programa Paraná Urbano II E Contrapartida Do Município.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhora Pregoeira constante da ata do Pregão Eletrônico nº 050/2022 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 05.063.653/0010-24, Lote 04 no valor total de R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais) e VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 01.631.022/0001-12, Lote 05 no valor total de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), pois atendem todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 24 de maio de 2022.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

51665/2022



EDITAL Nº 02/2022 SPRF-PR

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná – SPRF-PR, mediante a Comissão Regional de Faltas e Leilão – CRFL, por meio da contratação do Leilão Público Oficial HELCIO KRONBERG, matriculado perante a JUCEPAR sob o nº 653, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA para alienação dos veículos destinados à circulação, sucata aprovada e sucata aprovada com melhor inspeção, reboca e remoção nos pátios da Delegacia Regional da Polícia Rodoviária Federal, conforme condições, quantidades e exigências em edital. As vendas públicas serão realizadas nos dias 28 de maio de 2022, 09 de junho de 2022 e 30 de junho de 2022 a partir das 10h00m, exclusivamente no sistema eletrônico e será iniciada, somente para lances, a partir da publicação no site www.leilaoonline.com.br, mediante cadastro prévio, desta forma, no dia do certame alguns lotes já poderão ser lances. O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.leilaoonline.com.br. Demais informações pelo e-mail crfl@pr.gov.br e telefone (41) 3535-1930.

SERGIO PACIÊNCIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Regional de Faltas e Leilão – CRFL



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

Associação de Empregados no Comércio de Curitiba
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80010-000
Fone: (41) 3332-0811 - e-mail: sindicom@syndicom.org

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIAPAUTA DE REIVINDICAÇÕES - DATAS-BASE MAIO E JUNHO
2022

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os integrantes da categoria comercial (como definida na Lei 12.790/2013, DOU 15/03/2013), associados e não-associados, que mantêm relação de emprego com as empresas do comércio atacadista e varejista, em toda a sua base territorial (Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Babu Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campina Grande do Sul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Inaperuçu, Mandrituba, Pinhais, Pirapiranga, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tuna do Paraná), a PARTICIPAREM da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual realizar-se-á no próximo dia 20 de maio de 2022, às 19h15 minutos (dezoito e quinze), em primeira convocação na sede da entidade localizada na Rua XV de Novembro Nº. 1040, Centro, Curitiba, Paraná, Telefone (41) 3332-0811, e-mail sindicom@syndicom.org, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura e votação/aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2) Apreciação e deliberação sobre a proposta (rol) de reivindicações para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho junto às categorias econômicas representativas do comércio datadas-BASES MAIO E JUNHO/2022, visando a obtenção de vantagens econômico-sociais para os componentes da respectiva categoria profissional; 3) Autorização para a diretoria firmar Termos Aditivos a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023; 4) Apresentação e deliberação sobre a proposta de fixação e desconto da Contribuição Assistencial (art. 16 do Estatuto Social)/Taxa Negocial, bem como a forma e os prazos para o desconto em folha de pagamento de todos aqueles que participam das categorias profissionais (CLT, art. 513, alínea "c") abrangidos pelas normas coletivas, inclusive a discussão e a deliberação sobre a forma, o momento e as consequências do exercício do direito de oposição do trabalhador; 5) Deliberação das condições em que haverá paralisação coletiva, na hipótese de recusa pela categoria patronal em discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada, ou cumprimento da mesma após formalizada; 6) Deliberação sobre a concessão de poderes específicos ao Presidente da entidade e/ou da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná para negociar e firmar a norma coletiva, ou instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho nos termos da legislação vigente, se for o caso. O item 1 será votado por aclamação e os itens 2, 3, 4 e 5 serão votados por escrutínio secreto, podendo serem votados individualmente ou em bloco(s), conforme decidir a Assembleia. Em conformidade com o artigo 19 do Estatuto Social, o quórum para instalação, funcionamento e validade da Assembleia será o de metade mais um dos comerciantes existentes na base territorial (associados ou não-associados), em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, uma hora após, às 19h15 minutos (dezoito e quinze), no mesmo dia e local. Os sócios serão identificados pela carteira social onde conste o número da matrícula no sindicato; os não-sócios deverão exibir a CTPS onde conste o contrato de trabalho em empresa comercial localizada na base territorial. Afixe-se na sede e subseções da entidade, e publique-se na forma estatutária. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e dois (23/05/2022).

Alexandre Rocha
Diretor Presidente

Súmula de Requerimento de Licença de Operação de Regularização

A PINOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL EIRELI, inscrita no CNPJ 77.063.524/0001-35, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra a Licença de Operação de Regularização - LOR para Extração de dolomita, instalada na Estrada do Morro Grande, s/n Bairro Morro Grande, Colombo - PR, CEP. 83.415-068.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 -
CEP: 84.600-900
União da Vitória - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - SRP - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de tubos de concreto, meia cana de concreto, bloco de concreto, grelhas em concreto armado e tampas em concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos do Município de União da Vitória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: O processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, item com cota reservada para participação de microempresa, empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 08/06/2022.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no site da BBNET): até as 08h30min do dia 08/06/2022.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 08/06/2022 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08/06/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.556.000,00 (Três milhões quinhentos e cinquenta e seis mil e noventa e três centavos).

O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitação, localizado no 4º (quarto) andar do Prédio Central da Prefeitura, das 12h00min às 18h00min, nos dias úteis, no site: www.uniaoavitoria.pr.gov.br, menu "Portal da Transparência" e "Licitação". Outras informações pelo e-mail: licitacao@uniaoavitoria.pr.gov.br. LOCAL DA DISPUTA: <http://www.bbnnetlicitacoes.com.br>. "Acesso identificado no link - licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória/PR, 20 de maio de 2022.

BACHIR ABBAS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de serviços de empresa jornalística que edite jornal impresso de grande e comprovada circulação diária no Estado do Paraná, no Município de Araucária e na região metropolitana, para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Araucária. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Será até às 9h do dia 06 de junho de 2022. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Será realizada às 9h do dia 06 de junho de 2022. O Edital completo está disponível aos interessados pelo seguinte endereço: <http://www.araucaria.pr.leg.br> >Transparência Pública>Licitações >Consulta de Licitações. Informações podem ser obtidas pelos telefones (041) 3641-5200 - Rosimaria ou pelo e-mail: pregoeiro@araucaria.pr.leg.br. OBS: REPUBLICADO devido a retificação do Edital. Araucária, 24 de Maio de 2022. Rosimaria Araújo da Silva Pregoeiro-Portaria nº 346/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
M. E. PAULO ROBERTO RAMOS JÚNIOR
Atividade: 001293-22.1997.8.16.0185
Endereço: Rua dos Bombeiros, 30 - Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80010-000
Fone: (41) 3332-0811 - e-mail: licitacao@curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO
CURITIBA - PR
Data do leilão: 10/06/2022 - às 10:30 Local: AGÊNCIA DA CAIXA - TRAVESSA DA LAPA, Nº 670, CENTRO, CURITIBA, PR.
MATEUS JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial matrícula JUCEPAR 593 estabelecido a RUA XV DE NOVEMBRO Nº 2535, CENTRO, CAMPO LARGO - PR, CEP: 83001-030, telefone (041) 3292-2482, (41) 99552-2902, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fidejussor do EX-BNH, venderá na forma da Lei Nº 8004, de 14/03/1990 e Decreto Lei Nº 70 de 21/11/1969 e regulamentação complementar RC 58/67, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento das dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. A venda a participação dos empregados e dirigentes da EMGEA, seus companheiros ou cônjuges, casados sob o regime de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, ofertando lances no 1º e 2º leilões das execuções extrajudiciais. As despesas relativas à comissão de leiloeiro, registro, imposto e taxas, inclusive condomínio, e despesas com execução extrajudicial correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo. O leiloeiro adquire habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis. Ficam desde já intimados do presente leilão, os mutuários, caso não sejam localizados. SED: 850377 - CONTRATO: 803770031822 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA AUGUSTO GOUVEA, BRASILEIRO(A), INSTALADOR, CPF 126.077.999-15, CI 1038169 SSP/PR, CASADO (A) COM HILDA DE OLIVEIRA GOUVEA, BRASILEIRO(A), DO LAR, CPF 721.036.609-54, CI 1037978 SSP/PR, HELIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOUVEA, BRASILEIRO(A), SECURITÁRIO, CPF 689.168.929-53, CI 50892964 SSP/PR, SOLTEIRO (A) E CONJUGE, SE CASADO (A) ESTIVER, DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 02, TIPO A-3, CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II, NO TERREO, BLOCO D-26 NA 1ª PARALELA A AVENIDA CONCÓRDIA 4-VILA NORTE (RUA ROSABELIA DE OLIVEIRA), Nº 780, CAMPO COMPRIDO, EM CURITIBA, PR, COM TRÊS DORMITÓRIOS, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO E CIRCULADORA, SENDO A ÁREA CONSTRUÍDA DE 64,2569M2, ÁREA PRIVATIVA DE 57,0500M2, ÁREA COMUM DE 7,2069M2, ÁREA ÚTIL DE 51,7100M2, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, BENEFITÓRIAS, PERTENCENTES, ACESSÓRIOS E GARAGEM SE HOUVER, SALDO DEVEDOR + ACESSÓRIOS: R\$ 297.398,58 VALOR AJUSTADO, art. 1484 CC, R\$ 175.000,00 CURITIBA, 24/05/2022 NEWTON JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
O Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 - SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívica, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Prazo de execução: 36 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (45) 3232-8300. Coronel Vívica, 24 de maio de 2022.
Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 026/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
OBJETO: Prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos básico e executivo - utilizando tecnologia BIM (Building Information Modeling) e com a obtenção de Certificação Procel ENCE PBE Edifica Classe A - visando à execução de edificação destinada à Sede Estadual do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná. Tipo de Licitação: Menor preço. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Preço Máximo: R\$ 1.600.000,00. Edital disponível a partir do dia 25/maio/2022, na sede estadual do CREA-PR, na Rua: Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, ou pela internet, por meio do endereço WWW.CREA-PR.ORG.BR/AVISOLICITACOES-CREA-PR. Limite e local para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços, bem como horário e local da sessão de abertura: respectivamente 08h30min e 09h00min de 14/JUNHO/2022, ambos na Sede Estadual do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35 - Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80.030-320. Curitiba, 24 de maio de 2022.
Sandro Luis Marangoni
Presidente da CPL

Entre em contato conosco e solicite
um orçamento.
Teremos o maior prazer em atendê-lo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 015/2022 – SEAB, APROVADO NO PORTAL DOS MUNICÍPIOS.

DATA DE ABERTURA: 27/06/2022 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

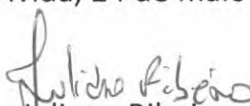
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 3.307.098,57 (três milhões e trezentos e sete mil e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.


Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



93/05/22



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 14

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

Concorrência Pública nº 06/2022

24/05/2022

Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme projetos, planilhas e memoriais, decorrente do Convênio nº 015/2022 – SEAB, aprovado no Portal dos Municípios. Valor máximo total R\$ 3.307.098,57. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2022.

PDF

Anexos

📎 Aviso de licitação

📎 Projeto Executivo



Sertanejo Hits - Va...



Prefeitura Coronel ...



20°C Ensolarado



POR

PTB2

10:11

25/05/2022

